



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Concurso Público
com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

n.º 34/CPI/DA/DCP/2024

**“ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE
ELEMENTOS DE ÁGUA”**

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS DO ACORDO QUADRO	7
Cláusula 1. ^a - Definições	7
Cláusula 2. ^a - Objecto do ACORDO QUADRO	8
Cláusula 3. ^a - Explicação geral do funcionamento do ACORDO QUADRO	8
Cláusula 4. ^a - Modalidade do ACORDO QUADRO	9
Cláusula 5. ^a - Documentos integrantes do ACORDO QUADRO	10
Cláusula 6. ^a - Vigência do ACORDO QUADRO	10
Cláusula 7. ^a - Valores do ACORDO QUADRO	10
Cláusula 8. ^a - Parâmetros base do ACORDO QUADRO	11
Cláusula 9. ^a - Obrigações dos COCONTRATANTES	12
Cláusula 10. ^a - Obrigações do CONTRAENTE PÚBLICO	12
Cláusula 11. ^a - CONSULTAS	12
Cláusula 12. ^a - Notificações e comunicações	13
Cláusula 13. ^a - Confidencialidade	13
Cláusula 14. ^a - Cessão da posição contratual dos COCONTRATANTES	14
Cláusula 15. ^a Cessão da posição contratual do CONTRAENTE PÚBLICO	14
Cláusula 16. ^a - Cauções	14
Cláusula 17. ^a - Actos Imputáveis a Terceiros	15
Cláusula 18. ^a - Casos de Força Maior	15
Cláusula 19. ^a - Sanções pecuniárias	16
Cláusula 20. ^a - Resolução sancionatória do ACORDO QUADRO	17
Cláusula 21. ^a - Encargos	18
Cláusula 22. ^a - Direito Aplicável	18
Cláusula 23. ^a - Foro competente para a resolução de litígios	18
PARTE II - CADERNO DE ENCARGOS DOS CONTRATOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	19
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	19
Cláusula 24. ^a - Objecto	19
Cláusula 25. ^a - Documentos integrantes do CONTRATO	20
Cláusula 26. ^a - Vigência do CONTRATO	21



Cláusula 27. ^a - Prazos do CONTRATO	21
Cláusula 28. ^a - Preço contratual.....	21
Cláusula 29. ^a - Parâmetros base	22
Cláusula 30. ^a - Preço a pagar pelos serviços de manutenção.....	23
Cláusula 31. ^a - Condições e forma de pagamento	24
Cláusula 32. ^a - Revisão de preços	26
Cláusula 33. ^a - Suspensão dos serviços de manutenção	26
Cláusula 34. ^a - Serviços de manutenção prioritários e não-prioritários.....	27
Cláusula 35. ^a - Situações de risco.....	27
Cláusula 36. ^a - Medidas de poupança e ambientais.....	28
Cláusula 37. ^a - Avaliação de desempenho da manutenção	28
Cláusula 38. ^a - Serviços de manutenção corretiva profunda não expressamente previstos no caderno de encargos	36
Cláusula 39. ^a - Transição entre CONTRATOS	37
Cláusula 40. ^a - Acompanhamento e controlo da execução do CONTRATO	37
Cláusula 41. ^a - Organização dos Meios	39
Cláusula 42. ^a - Subcontratação	40
Cláusula 43. ^a - Execução simultânea de outros trabalhos por terceiros	41
Cláusula 44. ^a - Sanções pecuniárias	41
Cláusula 45. ^a - Resolução por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE	42
Cláusula 46. ^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do ADJUDICATÁRIO	43
Cláusula 47. ^a - Casos de força Maior	43
Cláusula 48. ^a - Caução	44
Cláusula 49. ^a - Apólices de Seguro	44
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS	45
SECÇÃO I. – Disposições gerais da prestação de serviços	45
Cláusula 50. ^a - Nota introdutória	45
SECÇÃO II. – Instalações, equipamentos e obras auxiliares.....	46
Cláusula 51. ^a - Trabalhos preparatórios e acessórios	46
Cláusula 52. ^a Instalações do ADJUDICATÁRIO	47
Cláusula 53. ^a Equipamento e viaturas	47



Cláusula 54. ^a Gestão de Resíduos	48
SECÇÃO III. – Pessoal.....	48
Cláusula 55. ^a Disposições gerais	48
Cláusula 56. ^a Equipa de manutenção.....	49
Cláusula 57. ^a Horário de trabalho	52
Cláusula 58. ^a Segurança, higiene e saúde no trabalho	53
Cláusula 59. ^a Salários mínimos	54
Cláusula 60. ^a Pagamento de salários.....	54
SECÇÃO IV. - Condições técnicas	54
Cláusula 61. ^a Condições técnicas gerais	54
Cláusula 62. ^a Condições técnicas especiais	54
Cláusula 63. ^a Preparação e planeamento dos trabalhos	60
Cláusula 64. ^a Manutenção e conservação	61
Cláusula 65. ^a Caracterização das atividades	62
SECÇÃO V. – Outras disposições técnicas	72
Cláusula 66. ^a - Relatório inicial ou “zero”	72
Cláusula 67. ^a – Relatórios específicos.....	72
Cláusula 68. ^a – Relatório final.....	72
Cláusula 69. ^a - Normas técnicas sobre a matéria	73
Cláusula 70. ^a - Sinalização viária temporária	73
ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS.....	74
Anexo 1 – Identificação dos ELEMENTOS DE ÁGUA e dos serviços do caderno de encargos incluídos	75
Anexo 2 – Método para localizar os ELEMENTOS DE ÁGUA	76
Anexo 3 – Modelo de convite da CONSULTA n.º [Referência]	80
Artigo 1.º Definições	80
Artigo 2.º Identificação da CONSULTA	80
Artigo 3.º ENTIDADE ADJUDICANTE.....	80
Artigo 4.º Decisão de contratar	81
Artigo 5.º Fundamento da escolha do procedimento pré-contratual	81
Artigo 6.º Visita aos elementos de água	81



Artigo 7.º	Esclarecimentos e rectificação de erros e omissões das peças do procedimento	81
Artigo 8.º	Documentos das propostas	82
Artigo 9.º	Propostas variantes	82
Artigo 10.º	Modo de apresentação das propostas	82
Artigo 11.º	Prazo para a apresentação das propostas	83
Artigo 12.º	Prazo de obrigação de manutenção das propostas	83
Artigo 13.º	Análise das propostas	83
Artigo 14.º	Critério de adjudicação	84
Artigo 15.º	Caução	85
Artigo 16.º	Prazos de apresentação dos documentos de habilitação	86
Artigo 17.º	Despesas	87
Artigo 18.º	[outros artigos].....	87
Anexo 4 – Modelo de TERMOS COMPLEMENTARES referentes à CONSULTA n.º [Referência].....		88
Cláusula 1.ª - Definições		88
Cláusula 2.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE.....		88
Cláusula 3.ª - Objecto do CONTRATO		88
Cláusula 4.ª - Duração do CONTRATO		88
Cláusula 5.ª Identificação dos elementos de água objeto do CONTRATO, dos serviços do caderno de encargos incluídos e dos parâmetros base dos preços unitários.....		88
Cláusula 6.ª Preço base.....		89
Cláusula 7.ª Condições e Forma de Pagamento		90
Cláusula 8.ª [outras cláusulas].....		90
Anexo 4A – Lista de elementos de água objeto do CONTRATO, dos serviços do caderno de encargos incluídos e dos parâmetros base dos respetivos preços unitários		92
Anexo 4B – Planta dos ELEMENTOS DE ÁGUA NOVOS objecto do CONTRATO [Se aplicável].....		93
Anexo 5 – Modelo de Guia de Depósito Bancário referente à CONSULTA n.º [Referência]		94
Anexo 6 - Modelo de Garantia Bancária referente à CONSULTA n.º [Referência].....		95
Anexo 7 – Modelo de Seguro Caução referente à CONSULTA n.º [Referência].....		96
Anexo 8 – Modelo de Auto de Medição da Prestação de Serviços de Manutenção de Elementos de Água .		97
Anexo 9 – Medidas de poupança e ambientais		98
Anexo 10 – Modelo de Fichas de Avaliação de Desempenho		99



Anexo 11 – Modelo de Plano de Operações Geral por Elemento de Água	100
Anexo 12 – Modelo de Documento de Autorização de Circulação de Viaturas.....	101
Anexo 13 – Modelo de Identificação do Contador de Electricidade de cada Elemento de Água.....	102
Anexo 14 – Modelo de Identificação do Contador de Água de cada Elemento de Água.....	103
Anexo 15 – Modelos de Registo da Actividade Diária e Controlos de Qualidade realizados por Elemento de Água.....	104
Anexo 16 – Modelos de Registo da Actividade Diária e Controlos de Qualidade realizados por Equipamento	105
Anexo 17 – Modelos dos Registos dos Consumos de Água e Electricidade	106
Anexo 18 – Modelo de Registo das Análises das Águas e de Dosagem de Produtos Desinfetantes	109
Anexo 19 – Modelo de Registo de Prevenção e Controlo da Presença de Microrganismos	110
Anexo 20 – Modelo de Relação do Pessoal Adstrito à Prestação de Serviços (Escala da Equipa Mensal)	111
Anexo 21 – Modelo de Relação do Pessoal Adstrito à Prestação de Serviços (Escala da Equipa Semanal)	112
Anexo 22 – Modelo de Planeamento Semanal.....	113
Anexo 23 – Modelo de Placas Informativas	114
Anexo 24 - Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa.....	116



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS DO ACORDO QUADRO

Cláusula 1.^a - Definições

Para o efeito do presente caderno de encargos, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, os termos abaixo indicados, quando utilizados em maiúsculas, têm o seguinte significado:

- a) ACORDO QUADRO: o contrato a celebrar, na sequência do presente concurso público, para a aquisição de serviços de manutenção de elementos de água;
- b) ADJUDICATÁRIO: o adjudicatário de cada CONSULTA;
- c) CCP: Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão atualizada pelo DL 54/2023 de 14 de julho;
- d) COCONTRATANTES: as entidades com quem é celebrado o ACORDO QUADRO, um COCONTRATANTE pode estar incluído num único lote ou em ambos;
- e) CONCURSO: concurso público para celebração do ACORDO QUADRO;
- f) CONSULTAS: consultas prévias para formação dos contratos promovidos ao abrigo do ACORDO QUADRO;
- g) CONTRATOS: os contratos a celebrar na sequência das CONSULTAS a promover ao abrigo do ACORDO QUADRO;
- h) CONTRAENTE PÚBLICO: O contraente público do ACORDO QUADRO, ou seja, o Município de Lisboa;
- i) ENTIDADE ADJUDICANTE: A entidade adjudicante de um CONTRATO, ou seja, o Município de Lisboa ou outra entidade pública que tenha aderido voluntariamente ao ACORDO QUADRO;
- j) ELEMENTOS DE ÁGUA: os elementos de água caracterizados no Anexo 1 e cuja localização pode ser obtida seguindo as instruções do Anexo 2;
- k) ELEMENTOS DE ÁGUA NOVOS: os elementos de água não caracterizados no Anexo 1 e compreendidos no concelho de Lisboa que podem vir a ser incluídos nos CONTRATOS;
- l) TERMOS COMPLEMENTARES: o documento a elaborar pela ENTIDADE ADJUDICANTE segundo o modelo indicativo do Anexo 4 destinado a concretizar a Parte II do caderno de encargos do ACORDO QUADRO, em virtude das particularidades da necessidade a satisfazer com a celebração de cada um dos CONTRATOS, constituindo, juntamente com essa Parte II do caderno de encargos, o conjunto de cláusulas a incluir num determinado CONTRATO. Os TERMOS COMPLEMENTARES podem



completar, alterar ou reduzir os serviços a prestar indicados na Parte II do caderno de encargos do ACORDO QUADRO.

Cláusula 2.^a - Objecto do ACORDO QUADRO

1. A presente parte I do caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no ACORDO QUADRO a celebrar na sequência do CONCURSO.
2. O objeto do ACORDO QUADRO consiste na definição dos termos a que estão sujeitos as CONSULTAS e os CONTRATOS para a prestação dos serviços de manutenção de elementos de água no concelho de Lisboa em cada um dos lotes do ACORDO QUADRO, lote 1 e lote 2 (cuja organização dos ELEMENTOS DE ÁGUA por lote está representada no Anexo 1 ao presente caderno de encargos).
3. O ACORDO QUADRO contempla, em termos de áreas de trabalho:
 - a) ELEMENTOS DE ÁGUA; e
 - b) ELEMENTOS DE ÁGUA NOVOS.
4. Caso um ELEMENTO DE ÁGUA NOVO venha a ser incluído numa CONSULTA por motivos associados a necessidades de manutenção, este elemento de água será caracterizado aquando dessa CONSULTA, nomeadamente através da sua localização e do(s) seu(s) parâmetro(s) base do(s) preço(s) unitário(s).
5. Caso um ELEMENTO DE ÁGUA venha a ser alterado em termos da sua caracterização estabelecida no Anexo 1 (por exemplo após uma intervenção por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE ou quando as necessidades de manutenção se tenham alterado), este ELEMENTO DE ÁGUA poderá ser tratado como UM ELEMENTO DE ÁGUA NOVO.
6. O caderno de encargos do ACORDO QUADRO tem a seguinte estrutura:
 - a) Na presente Parte I, estão descritas as normas gerais do ACORDO QUADRO;
 - b) Na Parte II, estão descritas normas de execução dos CONTRATOS que, juntamente com os TERMOS COMPLEMENTARES a definir durante o ACORDO QUADRO, constituem o caderno de encargos de cada CONTRATO.

Cláusula 3.^a - Explicação geral do funcionamento do ACORDO QUADRO

1. Durante a vigência do ACORDO QUADRO, o CONTRAENTE PÚBLICO irá promover CONSULTAS para a realização de serviços de manutenção num ou, preferencialmente, em vários elementos de água de um



- determinado lote, agrupados, desejavelmente, por localização geográfica e, ou por semelhança funcional ou de complexidade.
2. Os preços unitários por item dos serviços de manutenção dos ELEMENTOS DE ÁGUA estão limitados superiormente no CONCURSO pelos parâmetros base indicados na Cláusula 8.^a e no Anexo 1 (estando aí referido em que lote cada ELEMENTO DE ÁGUA se encontra inserido),.
 3. Em cada CONSULTA, os preços unitários por item dos serviços de manutenção dos elementos de água serão submetidos à concorrência, estando limitados superiormente pelos preços unitários que cada COCONTRATANTE tiver apresentado no CONCURSO (ou, caso se trate de um elemento de água novo, pelos parâmetros base máximos dos respectivos preços unitários por item a indicar nos TERMOS COMPLEMENTARES).
 4. São ainda submetidos à concorrência no CONCURSO preços unitários de fornecimento de boias e contadores e preços horários de meios humanos (que incluem todas as ferramentas/utensílios de trabalho necessários), para efeitos de utilização durante os CONTRATOS no sentido de formar preços para serviços de manutenção corretiva profunda (não expressamente previsíveis no caderno de encargos e que façam parte do seu objeto).
 5. A adjudicação de uma proposta para celebração de um CONTRATO é feita com base nos preços apresentados na respetiva CONSULTA segundo o critério de adjudicação do mais baixo preço.
 6. A equipa de manutenção apresentada na proposta do COCONTRATANTE ao CONCURSO terá obrigatoriamente de ser afeta aos CONTRATOS nos termos indicados no caderno de encargos, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas na Parte II e de resolução sancionatória de contratos previstas na Parte I e Parte II.
 7. Para efeitos da alínea b) do n.º 3 da Cláusula 2.^a, os parâmetros base máximos dos preços dos itens dos serviços de manutenção dos novos elementos de água serão determinados nas CONSULTAS em coerência e na ordem de grandeza dos adotados no CONCURSO.

Cláusula 4.^a - Modalidade do ACORDO QUADRO

1. O ACORDO QUADRO segue a modalidade descrita na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP.
2. O ACORDO QUADRO é celebrado entre o CONTRAENTE PÚBLICO e os COCONTRATANTES.
3. Os aspectos da execução dos CONTRATOS que não estão totalmente contemplados ou que não estão suficientemente especificados no ACORDO QUADRO são os explicados na Cláusula 3.^a.



Cláusula 5.^a - Documentos integrantes do ACORDO QUADRO

1. O ACORDO QUADRO é celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados e expressamente aceites pelo CONTRAENTE PÚBLICO
 - b) Os esclarecimentos e a rectificação das peças do CONCURSO efetuados pelo CONTRAENTE PÚBLICO, que tenham lugar durante a fase de apresentação de propostas do ACORDO QUADRO;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A(s) proposta(s) do(s) COCONTRATANTE(S);
 - e) Os esclarecimentos à(s) proposta(s) do(s) COCONTRATANTE(S);
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o ACORDO QUADRO, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pelo CONTRAENTE PÚBLICO nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelos COCONTRATANTES nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo Código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1.
5. Os aditamentos ao ACORDO QUADRO estabelecerão a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 6.^a - Vigência do ACORDO QUADRO

O ACORDO-QUADRO iniciará os seus efeitos no dia seguinte à data da sua outorga, data esta que será a data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente pelo período de 4 (quatro) anos.

Cláusula 7.^a - Valores do ACORDO QUADRO

Os valores máximos (por lote) de todos os contratos previstos ao abrigo do ACORDO-QUADRO durante a vigência do mesmo, são os seguintes:

- a) Lote 1: 12.701.040,33 €;
- b) Lote 2: 8.104.853,71 €.



Cláusula 8.ª - Parâmetros base do ACORDO QUADRO

1. Os preços unitários propostos para a prestação dos serviços de manutenção dos ELEMENTOS DE ÁGUA (por cada item dos serviços de manutenção dos ELEMENTOS DE ÁGUA) devem ser iguais ou inferiores aos parâmetros base máximos dos preços unitários indicados no Anexo 1 (estando aí referido em que lote cada ELEMENTO DE ÁGUA se encontra inserido), sob pena de exclusão da proposta para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
2. Os preços unitários propostos para o fornecimento de boias e de contadores devem ser iguais ou inferiores aos parâmetros base máximos indicados na tabela seguinte, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Fornecimento de:	Parâmetros base máximo dos preços unitários (€)
Boias	250
Contadores	500

3. Os preços horários propostos para os meios humanos (que incluem todas as ferramentas de trabalho necessárias) devem ser iguais ou inferiores aos parâmetros base máximos indicados na tabela seguinte, sob pena de exclusão da proposta para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Meios humanos	Parâmetros base dos preços horários dos meios humanos (€) Máximo
Eletricista	30,00
Eletricista (Quadrista)	30,00
Eletricista (Automação)	40,00
Mecânico	30,00
Pedreiro	30,00
Canalizador	30,00
Ladrilhador	30,00
Soldador	30,00
Pintor	30,00
Auxiliar de Manutenção	20,00
Servente	20,00
Mergulhador Prof. 1.ª Classe	40,00



Cláusula 9.^a - Obrigações dos COCONTRATANTES

1. As principais obrigações dos COCONTRATANTES no âmbito do ACORDO QUADRO são descritas de seguida:
 - c) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO, no prazo de 2 dias contados desde a data de entrada em vigor do ACORDO QUADRO, a nomeação do interlocutor do COCONTRATANTE responsável pela gestão do ACORDO QUADRO e dos CONTRATOS, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - d) Apresentar propostas em todas as CONSULTAS;
 - e) No caso das suas propostas serem adjudicadas nas CONSULTAS, executar os CONTRATOS conforme as condições definidas nos respectivos cadernos de encargos e demais documentos dos CONTRATOS.
 - f) Não alterar as condições de prestação dos serviços ou de execução dos trabalhos, excepto nos casos em que essa alteração seja permitida pelo ACORDO QUADRO ou pelo CONTRATO;
 - g) Prestar de forma correcta e fidedigna ao CONTRAENTE PÚBLICO as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - h) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO qualquer facto que ocorra durante a execução do ACORDO QUADRO ou dos CONTRATOS e que altere, entre outros, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, e os contactos e moradas indicados nos títulos contratuais.

Cláusula 10.^a - Obrigações do CONTRAENTE PÚBLICO

As obrigações do CONTRAENTE PÚBLICO no âmbito do ACORDO QUADRO são descritas de seguida:

- a) Gerir a relação com os COCONTRATANTES com vista à prossecução do indicado na Cláusula 9.^a.
- b) Gerir o ACORDO QUADRO, cumprindo com as suas obrigações definidas na presente Parte I, nas restantes normas contratuais do ACORDO QUADRO e no CCP.

Cláusula 11.^a - CONSULTAS

1. Para a aquisição dos serviços no âmbito do presente ACORDO-QUADRO, são enviados convites a todos os COCONTRATANTES do lote em que estiverem inseridos os elementos de água objetos da respetiva CONSULTA, de acordo com o modelo do Anexo 3.



2. O modelo de convite do Anexo 3 constitui um documento apenas indicativo, sendo adaptado em virtude das particularidades da necessidade a satisfazer com a celebração de cada um dos CONTRATOS.
3. O convite referido nos números anteriores define os termos da respetiva CONSULTA.

Cláusula 12.^a - Notificações e comunicações

1. Quaisquer notificações ou comunicações a efectuar entre as partes durante as CONSULTAS são efectuadas através da plataforma electrónica indicada nos convites.
2. Quaisquer outras notificações ou comunicações a efectuar entre as partes durante o ACORDO QUADRO, devem ser efectuadas por correio electrónico, (podendo em alternativa ser efectuadas por correio registado com aviso de recepção), devendo ser endereçadas para as moradas indicadas nas propostas apresentadas no CONCURSO e presumindo-se efectuadas nas seguintes condições:
 - a) Correio electrónico: primeiro dia útil seguinte à data de envio;
 - b) Correio registado: terceiro dia útil após a expedição.
3. As notificações ou comunicações (através de mensagem de correio electrónico ou carta registada) devem conter em assunto a seguinte informação: [número da CONSULTA] / [designação do elemento de água]: [assunto propriamente dito].

Cláusula 13.^a - Confidencialidade

1. O CONTRAENTE PÚBLICO e os COCONTRATANTES comprometem-se a não divulgar, durante o ACORDO QUADRO e durante dois anos após o seu termo, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas às outras partes ou aos seus interesses e negócios.
2. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do ACORDO QUADRO, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou ao exercício do seu direito de defesa em processo contencioso.
3. São susceptíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objecto deste caderno de encargos.
4. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelos COCONTRATANTES e respectivos técnicos.



Cláusula 14.^a - Cessão da posição contratual dos COCONTRATANTES

Os COCONTRATANTES não podem ceder, total ou parcialmente, as suas posições contratuais ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do ACORDO QUADRO, sem prévia autorização do CONTRAENTE PÚBLICO. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário proposto pelo CO-CONTRATANTE deve apresentar ao CONTRAENTE PÚBLICO todos os documentos de habilitação indicados no programa do CONCURSO.

Cláusula 15.^a Cessão da posição contratual do CONTRAENTE PÚBLICO

A cessão da posição contratual por parte do CONTRAENTE PÚBLICO só pode ser recusada pelo COCONTRATANTE quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do ACORDO QUADRO pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do COCONTRATANTE.

Cláusula 16.^a - Cauções

1. As cauções prestadas por cada um dos COCONTRATANTES podem ser executadas pelo CONTRAENTE PÚBLICO, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:
 - a) sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos na Cláusula 19.^a;
 - b) prejuízos incorridos pelo CONTRAENTE PÚBLICO, por força do incumprimento do ACORDO QUADRO.
2. A execução parcial ou total de caução prestada pelo CO-CONTRATANTE implica a renovação do respectivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo CONTRAENTE PÚBLICO para esse efeito.
3. A resolução do ACORDO QUADRO pelo CONTRAENTE PÚBLICO não impede a execução das cauções, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução indevida da caução confere ao CO-CONTRATANTE o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.
5. A caução prevista neste caderno de encargos prestada para garantia do bom e pontual cumprimento de todas as obrigações abrangidas pelo ACORDO QUADRO será integralmente liberada no prazo de 30 dias



após o termo do ACORDO QUADRO ou de um CONTRATO, caso esteja algum ainda a decorrer após o termo do ACORDO QUADRO.

Cláusula 17.^a - Actos Imputáveis a Terceiros

Sempre que os COCONTRATANTES sejam impedidos de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do ACORDO QUADRO, em virtude de qualquer acto imputável a terceiros, devem, no próprio dia do conhecimento da ocorrência ou no dia seguinte até às 12h (se tiver conhecimento após as 18h do próprio dia), utilizando qualquer um dos meios previstos na Cláusula 12.^a, notificar o CONTRAENTE PÚBLICO, por forma a que este fique habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Cláusula 18.^a - Casos de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no ACORDO QUADRO.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, directa ou indirectamente, ou cuja verificação a parte não tenha comprovadamente contribuído nem pudesse evitar, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros:
 - a) Actos de guerra ou de subversão;
 - b) Epidemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afectem as instalações ou a capacidade produtiva das partes;
 - e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;
 - f) Doença grave ou falecimento de meios humanos afectos à execução do ACORDO QUADRO;
 - g) Espera de pareceres de entidades externas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.



4. A parte que invocar casos de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do ACORDO QUADRO ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do ACORDO QUADRO ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. Um CO-CONTRATANTE deve, no próprio dia do conhecimento da ocorrência ou no dia seguinte até às 12h (se tiver conhecimento após as 18h do próprio dia), utilizando qualquer um dos meios previstos na Cláusula 12.^a, notificar o CONTRAENTE PÚBLICO da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do ACORDO QUADRO, juntando, logo que possível, certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exactidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do ACORDO QUADRO.
6. Se um CO-CONTRATANTE não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento por um CO-CONTRATANTE do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos números 1 e 2.

Cláusula 19.^a - Sanções pecuniárias

1. O CONTRAENTE PÚBLICO reserva-se o direito de aplicar uma sanção pecuniária no valor de 2,5% do preço contratual do CONTRATO que viria a ser celebrado, em qualquer das seguintes situações, e podendo haver lugar à aplicação de sanções sucessivas em caso de reincidência:
 - a) Em caso de não apresentação de proposta por um COCONTRATANTE em duas CONSULTAS consecutivas ou interpoladas (aplicando-se a sanção apenas recorrendo ao preço contratual do segundo CONTRATO);
 - b) Em caso de exclusão de duas propostas apresentadas por um COCONTRATANTE no âmbito de CONSULTAS, consecutivas ou interpoladas (aplicando-se a sanção apenas recorrendo ao preço contratual do segundo CONTRATO);
 - c) Se não for assinado CONTRATO com o COCONTRATANTE após adjudicação da sua proposta por motivos decorrentes de não apresentação dos documentos de habilitação, de não comparência para assinatura do CONTRATO ou por qualquer outro motivo imputável ao COCONTRATANTE.



2. As sanções pecuniárias referidas na presente cláusula em nada afectam ou diminuem a responsabilidade contratual dos COCONTRATANTES de indemnizar o CONTRAENTE PÚBLICO por prejuízos sofridos em resultado do incumprimento de obrigações contratuais, nos termos gerais de direito.
3. Para o pagamento integral das sanções pecuniárias aplicadas, o CONTRAENTE PÚBLICO recorre, para esse efeito, às cauções para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais previstas no programa do CONCURSO e neste caderno de encargos.
4. Em alternativa ao recurso à caução, ou caso esta não seja suficiente, para efeitos do previsto no número anterior, o CONTRAENTE PÚBLICO pode recorrer aos futuros pagamentos a fazer ao concorrente no âmbito dos CONTRATOS até se perfazer o total da sanção, com um limite de 20% por pagamento.

Cláusula 20.^a - Resolução sancionatória do ACORDO QUADRO

1. O CONTRAENTE PÚBLICO têm o direito de resolução do ACORDO QUADRO com um qualquer COCONTRATANTE, sem que este tenha direito a qualquer indemnização, nas seguintes situações:
 - a) Se o CONTRAENTE PÚBLICO tiver resolvido, a título sancionatório, dois CONTRATOS celebrados com um COCONTRATANTE;
 - b) Se for aplicada por duas ou mais vezes a sanção prevista no n.º 1 da Cláusula 19.^a;
 - c) Caso o CONTRAENTE PÚBLICO tenha resolvido um CONTRATO nos termos da alínea c) do n.º 1 da Cláusula 45.^a;
 - d) Se se verificar a quebra de sigilo em incumprimento com a Cláusula 13.^a;
 - e) Se existir inobservância, por mais de uma vez, das disposições do ACORDO QUADRO ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má fé por parte do COCONTRATANTE;
 - f) Nas situações indicadas nas alíneas a), d), f), g) ou h) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO deve notificar o COCONTRATANTE da decisão de resolução do ACORDO QUADRO por carta registada, com aviso de recepção.
3. Em caso de resolução do ACORDO QUADRO, o COCONTRATANTE é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do ACORDO QUADRO e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do CONTRAENTE PÚBLICO.



Cláusula 21.^a - Encargos

Todas as despesas e encargos que os COCONTRATANTES tenham de incorrer derivados da prestação das cauções, da celebração do ACORDO QUADRO e do cumprimento das obrigações que emergem do ACORDO QUADRO são da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser os mesmos reclamados ao CONTRAENTE PÚBLICO, a menos que outro regime decorra da lei.

Cláusula 22.^a - Direito Aplicável

1. O ACORDO QUADRO fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do CONCURSO e do ACORDO QUADRO aplica-se o regime previsto nas Partes II e III do CCP.

Cláusula 23.^a - Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do ACORDO QUADRO fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



PARTE II - CADERNO DE ENCARGOS DOS CONTRATOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 24.^a - Objecto

1. A presente parte II do caderno de encargos contém as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência das CONSULTAS, sendo complementado pelos TERMOS COMPLEMENTARES definidos nas peças das CONSULTAS.
2. O objecto do CONTRATO consiste na prestação dos serviços de manutenção de elementos de água no concelho de Lisboa, de acordo com as condições e especificações previstas no presente caderno de encargos e nos TERMOS COMPLEMENTARES.
3. Os serviços de manutenção incidem sobre os elementos de água indicados nos TERMOS COMPLEMENTARES, podendo alguns destes elementos ser diferentes dos ELEMENTOS DE ÁGUA definidos no ACORDO QUADRO, nos seguintes casos:
 - a) Quando não estejam incluídos na lista dos ELEMENTOS DE ÁGUA, sendo ELEMENTOS DE ÁGUA NOVOS (sendo inseridos num dos dois lotes em função de critérios de proximidade e de gestão);
 - b) Quando estejam incluídos na lista dos ELEMENTOS DE ÁGUA mas cuja necessidade de manutenção se tenha alterado por qualquer motivo, sendo igualmente considerados ELEMENTOS DE ÁGUA NOVOS.
4. Para efeitos do número anterior, considera-se como fazendo parte do elemento de água objeto de manutenção todos os elementos edificados (recipiente, ornamentos, edifícios e locais acessórios de manutenção, caixas, e outros elementos relacionados), infraestruturas (tubagens de adução, tubagem de descarga até ao coletor geral, tubagens de interligação entre componentes, equipamentos acessórios, caixas enterradas, sistemas eletromecânicos, hidráulicos, elétricos e outros, furos de captação de água, e outros elementos relacionados) e a água (desde o seu ponto de origem, em todo o seu percurso e no depósito).
5. Estão incluídos no objeto contratual serviços de manutenção e de substituição ou reparação de componentes, fornecimento e montagem de boias e contadores, em elementos de água (incluindo o edificado, os sistemas mecânicos, os sistemas eletromecânicos e a água), conforme especificado neste caderno de encargos.



6. Os serviços de manutenção incluem os serviços indicados no Capítulo II da Parte II e nos TERMOS COMPLEMENTARES, dos quais se distinguem:
 - a) A manutenção dos elementos de água, principal objeto do CONTRATO, que inclui a manutenção regular, preventiva, corretiva, extraordinária e a substituição ou reparação de componentes com desgaste decorrente do normal funcionamento, nos termos do caderno de encargos;
 - b) Serviços de manutenção corretiva profunda incluídos no objeto contratual (nos termos descritos na Cláusula 38.^a) e não expressamente previstos no caderno de encargos.
7. Os serviços de manutenção indicados na alínea a) do n.º 6 incluem a reparação de todos os danos causados quer pelo pessoal do ADJUDICATÁRIO, quer resultantes de atos de vandalismo nos elementos de água bem como pelo pessoal do ADJUDICATÁRIO no perímetro envolvente seja ele coberto vegetal, pavimento calçadado ou outro, bem como em equipamentos aí existentes quer seja de rega, canalizações, bocas de incêndio, material vegetal, tutores, atilhos, mobiliário urbano, armários técnicos, iluminação pública, propriedade privada etc.; nestas situações deve o ADJUDICATÁRIO reparar, com urgência e à sua custa, os danos ocorridos e comunicar por escrito a ocorrência e a resolução à ENTIDADE ADJUDICANTE.
8. Sempre que existirem dúvidas quanto às especificações técnicas ou aos diplomas legais a aplicar na prestação de um serviço de manutenção deve aplicar-se a que estiver indicada no Capítulo II da Parte II ou a correspondente especificação técnica ou diploma legal em vigor, no caso desta já não se encontrar em vigor à data da prestação do serviço.
9. As especificações e as descrições dos serviços de manutenção constantes deste caderno de encargos e dos TERMOS COMPLEMENTARES não são limitativas, devendo o ADJUDICATÁRIO executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do CONTRATO.

Cláusula 25.^a - Documentos integrantes do CONTRATO

1. O CONTRATO integra os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos e dos seus TERMOS COMPLEMENTARES, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
 - b) Os esclarecimentos e a rectificação das peças da CONSULTA prestados pelo júri e/ou pela ENTIDADE ADJUDICANTE durante o procedimento concursal;



- c) O caderno de encargos e os seus TERMOS COMPLEMENTARES;
 - d) A proposta do ADJUDICATÁRIO;
 - e) Os esclarecimentos à proposta do ADJUDICATÁRIO;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o CONTRATO, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
 3. Os ajustamentos propostos pela ENTIDADE ADJUDICANTE nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo Código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1.
 4. Os aditamentos ao CONTRATO estabelecerão a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 26.ª - Vigência do CONTRATO

1. O período de vigência do CONTRATO inicia-se na data expressamente estipulada no mesmo ou quando aplicável, no dia seguinte ao pagamento de emolumentos referente à emissão de visto do Tribunal de Contas.
2. O período de vigência do CONTRATO é o indicado nos TERMOS COMPLEMENTARES.

Cláusula 27.ª - Prazos do CONTRATO

1. Os serviços de manutenção iniciam-se no 1º dia de vigência do CONTRATO (salvo indicação em contrário da ENTIDADE ADJUDICANTE) e terminam com o fim do período de vigência do CONTRATO.
2. A ENTIDADE ADJUDICANTE não irá conceder prorrogações de prazo por qualquer motivo associado às condições atmosféricas.
3. Na contagem dos prazos consideram-se incluídos todos os dias de calendário, incluindo os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 28.ª - Preço contratual

1. O preço contratual do CONTRATO é calculado de acordo com a seguinte expressão:



$$\text{preço contratual} = \Sigma(\text{preço_unitário_item} \times \text{quantidade_item_do_CONTRATO}) + \text{preço_manutenção_corretiva_profunda}$$

Em que:

- **preço_unitário_item** corresponde a cada um dos preços unitários por item de serviços (e por elemento de água) apresentados pelo ADJUDICATÁRIO na sua proposta para a prestação dos serviços de manutenção dos elementos de água abrangidos pelo CONTRATO;
 - **quantidade_item_do_CONTRATO** é a duração em meses do CONTRATO ou o número de intervenções, conforme o item de serviços em causa, definidos nos TERMOS COMPLEMENTARES para o respetivo item de serviços (por elemento de água);
 - **preço_manutenção_corretiva_profunda** corresponde à contrapartida dos serviços de manutenção corretiva profunda não expressamente previstos no caderno de encargos (indicados na alínea b) do n.º 6 da Cláusula 24.ª), igual a 10% de $\Sigma(\text{preço_unitário_item} \times \text{Quantidade_item_do_CONTRATO})$.
2. O preço contratual correspondente à única contrapartida devida pela execução das obrigações previstas no caderno de encargos e nos TERMOS COMPLEMENTARES, devendo incluir designadamente todos os custos de meios humanos, de equipamentos e dos materiais consumíveis indicados no Capítulo II da Parte II, bem como quaisquer encargos de alojamento, alimentação e deslocação e custos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 29.ª - Parâmetros base

1. Os preços unitários propostos para os serviços de manutenção estão limitados superiormente pelos preços unitários apresentados pelos COCONTRATANTES no CONCURSO.
2. Caso se verifique a situação indicada na alínea b) do n.º 3 da Cláusula 2.ª, serão definidos nos TERMOS COMPLEMENTARES parâmetros base máximos dos preços unitários dos serviços de manutenção dos elementos de água novos.
3. Na situação referida no número anterior, os parâmetros base são fixados com base em critérios técnicos ou nos preços apresentados pelos COCONTRATANTES em CONSULTAS anteriores, quando sejam objeto de mais do que uma CONSULTA (adotando-se preferencialmente a média dos preços apresentados nas



CONSULTAS anteriores, ou em critérios técnicos quando os preços apresentados puderem ter implicado ineficiências na execução do CONTRATO).

Cláusula 30.^a - Preço a pagar pelos serviços de manutenção

1. O preço a pagar mensalmente pelos serviços de manutenção indicados na alínea a) do n.º 6 da Cláusula 24.^a é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\text{preço a pagar} = \sum_i \left(Q_{\text{elemento_água_no_mês}_i} \sum_j \text{preço unitário item}_{i,j} \right)$$

Em que:

- *i* corresponde a cada um dos N elementos de água objeto do CONTRATO (com os códigos identificados nos TERMOS COMPLEMENTARES);
 - *j* corresponde a cada item do conjunto de itens de serviços de manutenção incluídos no CONTRATO, podendo *j* assumir um ou mais dos seguintes valores: 1, 2, 3, 4, 5 e 6;
 - **preço unitário item_{i,j}** corresponde ao preço unitário do item de serviços *j* do elemento de água *i* apresentado pelo ADJUDICATÁRIO na sua proposta para a prestação dos serviços de manutenção de cada um dos elementos de água abrangidos pelo CONTRATO cuja prestação não se encontre suspensa nos termos da Cláusula 33.^a deste caderno de encargos e que tenham ocorrido no mês em causa;
 - **Q_{elemento_água_no_mês_i}** é o fator multiplicativo do preço a pagar por elemento de água decorrente da avaliação de desempenho desse mesmo elemento no respetivo mês *m* obtida por aplicação da Cláusula 37.^a, igual ou inferior a 1,00 e constituindo uma sanção pecuniária de aplicação mensal quando inferior a 1.
2. O preço a pagar pelos serviços de manutenção corretiva profunda indicados na alínea b) do n.º 6 da Cláusula 24.^a é obtido através do seguinte método:
- a) A ENTIDADE ADJUDICANTE comunica a necessidade de se proceder a serviços de manutenção corretiva profunda após validação de informação e análise fornecida pelo ADJUDICATÁRIO;
 - b) O ADJUDICATÁRIO apresenta um orçamento pormenorizado, indicando:
 - i. Os meios humanos a afetar (que incluem todas as ferramentas de trabalho necessárias): as horas estimadas e os preços horários, devendo estes últimos corresponder aos



- apresentados na proposta ao ACORDO QUADRO (segundo as categorias do n.º 3 da Cláusula 8.ª);
- ii. Equipamentos a afetar aos trabalhos: as horas estimadas e preços horários dos equipamentos necessários à consecução dos serviços de manutenção previsto nas alínea b) do n.º 6 da Cláusula 24.ª;
 - iii. Materiais e ou equipamentos a colocar nos elementos de água com pelo menos três consultas ao mercado (quando possível);
 - iv. O preço a deduzir aos preços indicados nas subalíneas anteriores, por interrupção dos serviços de manutenção previstos nas alíneas a) do n.º 6 da Cláusula 24.ª: este preço deve ser igual aos dias de interrupção (segundo datas das comunicações da ENTIDADE ADJUDICANTE, de interrupção e reinício da manutenção) a dividir por 30 dias, multiplicados pela soma dos preços mensais propostos da manutenção (correspondentes aos itens cuja quantidade é medida em meses, na estrutura definida no Anexo 1 para o elemento de água em causa).
- c) Caso seja aprovado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, o preço a pagar por estes serviços é obtido pelo produto entre os preços referidos nas subalíneas i a iii da alínea anterior e as quantidades dos respetivos itens (meios humanos, equipamentos e, ou, materiais, respetivamente) consumidos, multiplicado pelo fator Q1 aplicado ao serviço de manutenção corretiva profunda, obtido nos termos da Cláusula 37.ª, deduzido do preço por interrupção dos serviços previstos nas alíneas a) do n.º 6 da Cláusula 24.ª correspondente aos dias em que esses serviços foram interrompidos durante o mês;
- d) Caso o preço a praticar não seja aprovado e se se verificarem as condições do n.º 1 do artigo 256.º-A do CCP, é aplicado o estipulado no n.º 2 e seguintes do artigo 256.º-A do CCP, sem prejuízo da dedução ao pagamento indicada na alínea anterior.

Cláusula 31.ª - Condições e forma de pagamento

1. O ADJUDICATÁRIO deve apresentar mensalmente no 1º dia útil do mês seguinte o auto de medição (a elaborar de acordo com o modelo que constitui o Anexo 8) com as quantidades dos serviços de manutenção executadas e a deduzir por interrupção.



2. Após aprovação do auto de medição pela ENTIDADE ADJUDICANTE e envio pela mesma dos resultados da avaliação de desempenho a que se refere o n.º 7 da Cláusula 37.ª, o ADJUDICATÁRIO deve apresentar até ao 3º dia útil após a pronúncia a que se refere o n.º 8 da Cláusula 37.ª, a fatura com o valor do pagamento dos serviços de manutenção calculado nos termos da Cláusula 30.ª.
3. As faturas devem ser emitidas em triplicado, sendo um dos exemplares carimbado como “Original”.
4. A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de não aprovar uma fatura e de a devolver nas seguintes situações:
 - a) Quando os valores que delas constem diferirem dos valores resultantes da aplicação da Cláusula 30.ª;
 - b) Quando não incluam a seguinte informação:
 - i. Designação da ENTIDADE ADJUDICANTE enquanto destinatário da fatura;
 - ii. Designação do ADJUDICATÁRIO enquanto emissor da fatura;
 - iii. Designação do CONTRATO e o numero do Auto;
 - iv. Data da fatura;
 - v. Número do compromisso;
 - vi. Valor da fatura antes de eventuais deduções, relativas a sanções contratuais aplicadas ao ADJUDICATÁRIO nos termos da Cláusula 44.ª, e do imposto;
 - vii. Valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
 - viii. Valor da fatura após dedução e com imposto;
 - ix. O auto de medição associado aos serviços prestados em termos a definir pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
5. A ENTIDADE ADJUDICANTE deve aprovar cada fatura apresentada nos termos dos números anteriores no prazo máximo de 30 dias após a sua recepção.
6. Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE não aprove a fatura, deve comunicar os fundamentos de tal não aprovação ao ADJUDICATÁRIO, por escrito, no prazo máximo indicado no n.º 5, suspendendo-se o prazo de pagamento previsto no n.º 8 desta Cláusula.



7. Quando se verifique a situação prevista no número anterior, o prazo de pagamento previsto no n.º 8 só se reiniciará quando o ADJUDICATÁRIO preste os esclarecimentos necessários ou proceda à emissão das faturas corrigidas.
8. As quantias devidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE relativamente aos serviços de manutenção devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção pela ENTIDADE ADJUDICANTE das respectivas faturas.
9. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode deduzir nos pagamentos as importâncias relativas a sanções que tenham sido aplicadas ao ADJUDICATÁRIO nos termos da Cláusula 44.ª, bem como todas as demais quantias que lhe tenham sido legalmente exigidas.

Cláusula 32.ª - Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 33.ª - Suspensão dos serviços de manutenção

1. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode, a qualquer momento do CONTRATO e por qualquer motivo, interromper total ou parcialmente a prestação de serviços em um ou mais elementos de água, sem que haja direito a qualquer indemnização a favor do ADJUDICATÁRIO.
2. A comunicação de interrupção de serviços por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE deve ser efetuada com uma antecedência de pelo menos 10 dias face ao momento de interrupção.
3. O componente do pagamento mensal dos serviços de manutenção no elemento (ou nos elementos) de água num mês em que tenha(m) sido suspenso(s) será reduzido em proporção das partes do elemento (ou dos elementos) cujos serviços tenham sido interrompidos e dos dias do mês em que tal ocorreu.
4. Caso a interrupção se refira a mais de metade dos elementos de água objeto do CONTRATO e de uma só vez, a comunicação deverá ser efetuada com uma antecedência de pelo menos 30 dias face ao momento da interrupção.
5. No caso da interrupção se dever à realização por terceiros de obras ou trabalhos de construção, reparação ou manutenção não relacionados com o objeto do ACORDO QUADRO ou do CONTRATO, a ENTIDADE ADJUDICANTE informará o ADJUDICATÁRIO da duração prevista para a execução das obras ou trabalhos.



Cláusula 34.^a - Serviços de manutenção prioritários e não-prioritários

1. São considerados serviços não-prioritários de manutenção, todos os serviços de manutenção que não se enquadrem no n.º 3, mas cuja execução é mensalmente necessária de modo a garantir um adequado estado de manutenção dos elementos de água.
2. Durante a execução dos serviços, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode enviar ao ADJUDICATÁRIO a indicação de serviços não-prioritários de manutenção a executar desde que estes se enquadrem no objeto do CONTRATO.
3. São considerados serviços prioritários de manutenção, todos os serviços cuja execução é ordenada com vista a garantir a resolução de situações de risco, definidas na Cláusula 35.^a, e de outras situações consideradas urgentes pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. Os serviços de manutenção referidos no n.º 3 devem ser executados no prazo indicado pela ENTIDADE ADJUDICANTE na ordem referida no mesmo número.

Cláusula 35.^a - Situações de risco

1. São consideradas situações de risco, a considerar na avaliação do desempenho do ADJUDICATÁRIO nos termos da Cláusula 37.^a, quaisquer situações existentes nos elementos de água cuja gestão e manutenção seja objeto do CONTRATO e que ponham em risco a integridade física ou patrimonial de pessoas, animais ou bens.
2. As situações de risco incluem, mas não se esgotam, às seguintes situações:
 - a) Elementos cortantes nos elementos de água (na água ou no próprio elemento) e acessíveis ao público;
 - b) Tampas, portas ou outras aberturas de caixas ou zonas de uso da manutenção acessíveis ao público mas que não deveriam estar;
 - c) Obstáculos decorrentes da actividade do ADJUDICATÁRIO cuja existência e colocação pode provocar danos pessoais ou materiais.
 - d) Perigo de electrocução ou instalação eléctrica deficiente;
 - e) Superfícies sem aderência passíveis de queda, resultante da actividade do ADJUDICATÁRIO ou do elemento de água (óleos em pavimento, ou outros líquidos em pavimento polido);
 - f) Materiais químicos ou tóxicos acessíveis ao público passíveis de provocar intoxicações ou lesões leves ou graves.



3. Sempre que se verificarem situações de risco, o ADJUDICATÁRIO deve obrigatoriamente resolver a situação e sinalizar ou balizar o local onde se situam e comunicar a situação de imediato à ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 36.^a - Medidas de poupança e ambientais

1. Os serviços indicados na alínea a) do n.º 6 da Cláusula 24.^a incluem a implementação das medidas de poupança de água e energia, e ambientais nos referidos elementos de água ou em todos, nos termos do Anexo 9.
2. As medidas de poupança e ambientais devem ser implementadas salvo indicação em contrário da ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. Caso as medidas de poupança e ambientais não sejam implementadas devidamente, o incumprimento será incorporado na avaliação do desempenho prevista neste caderno de encargos, no mês seguinte à autorização a que se refere o número anterior.

Cláusula 37.^a - Avaliação de desempenho da manutenção

1. A avaliação do desempenho do ADJUDICATÁRIO é feita mensalmente com base nos resultados de uma ficha de avaliação da manutenção por elemento de água cujo modelo se constitui como Anexo 10, adaptável ao longo do CONTRATO, será elaborado em função do indicado nesta cláusula e nas restantes cláusulas do caderno de encargos.
2. As fichas são preenchidas no decorrer das ações de acompanhamento e controlo da execução do CONTRATO definidas na Cláusula 40.^a.
3. Nas ações de acompanhamento e controlo de cada elemento de água são avaliados os seguintes critérios:
 - a) Número de incumprimentos relativamente ao estado de manutenção do elemento de água e aos serviços de manutenção não-prioritários, incluindo o consumo excessivo de água e energia e a aplicação das medidas de poupança e ambientais (critério Q1);
 - b) Número de situações de risco no elemento de água, nos termos da Cláusula 35.^a (critério Q2);
 - c) Número de incumprimentos na execução dos serviços de manutenção prioritários (critério Q3).



4. A avaliação do desempenho do ADJUDICATÁRIO nos critérios Q1, Q2 e Q3 referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior é efetuada mensalmente em cada elemento de água através da determinação dos seguintes indicadores:

a) Para o critério Q1:

Indicador $I_{1_{mês\ m}}$ = *Percentagem associada aos incumprimentos relativamente ao estado de manutenção do elemento de água e aos serviços de manutenção não-prioritários*

Ao ADJUDICATÁRIO é aplicada mensalmente a perda de pontos num determinado ELEMENTO DE ÁGUA se forem verificados pela ENTIDADE ADJUDICANTE, durante as respetivas ações de acompanhamento e controlo a realizar nos termos da Cláusula 40.^a, incumprimentos do CONTRATO no que respeita ao estado de manutenção do elemento de água. A perda de pontos é efetuada de acordo com os requisitos e valores seguintes.

Tipo de aspeto	Aspeto de avaliação	Requisitos de incumprimento do CONTRATO	Pontos perdidos por cada incumprimento
Segurança	Fichas de Procedimento de Segurança	Não apresentação da informação exigida nos termos da Cláusula 58. ^a nos prazos previstos. Não apresentação da informação exigida numa intervenção no decorrer do CONTRATO.	5%
	Segurança nas operações de manutenção e trabalhos de reparação	Equipamento apropriado de sinalização e proteção não utilizado numa intervenção (incumprimento da legislação)	2%
	Vestuário e equipamento de proteção individual (VPI e EPI)	VPI e EPI não adequado a uma atividade a desempenhar, ou ausente, danificado ou sujo (incumpridor da legislação).	2%
	Veículos devidamente identificados	Veículo utilizado sem a identificação: "Nome da empresa/Ao serviço da CML incluindo logo", ou sem documento autorizado pelos serviços da CML ou com documento mas sem este estar visível no interior da viatura.	1%
Limpeza e Higiene	Gestão de resíduos	Presença no local de uma intervenção ou na sua envolvente de qualquer tipo de resíduos provenientes das actividades.	2%
	Fauna e/ou flora	Fauna ou flora danificada por utilização de produtos impróprios para o tratamento de água e/ou por método de limpeza desadequado.	2%



Tipo de aspeto	Aspeto de avaliação	Requisitos de incumprimento do CONTRATO	Pontos perdidos por cada incumprimento
	Limpeza do elemento de água: Fundos e tanques de recirculação	Incumprimento das cláusulas técnicas do caderno de encargos (para a tipologia do elemento de água).	2%
	Limpeza do elemento de água: água	Água com objecto estranho, detrito flutuante ou sujidade no fundo.	2%
	Limpeza do elemento de água: elementos ornamentais e acessórios, paredes, caixas e envolvente	Qualquer tipo de sujidade num elemento ornamental ou acessórios, numa parede, caixa (ventilação, contadores, passagem tubagens, etc.) ou na envolvente.	2%
	Limpeza do elemento de água: aspiração do fundo, das caixas e dos tanques de recirculação	Não cumprir o plano de manutenção e as necessidades indicadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE.	2%
	Estado geral das instalações (Instalações técnicas)	Sujidade, desarrumação ou obstrução das instalações técnicas, ou resíduo no pavimento ou obstáculos dispersos que possam colocar em causa a segurança. Ou: Presença de produto/objeto que não diga respeito à atividade ou de depósito de produto não permitido legalmente mesmo que diga respeito à atividade. Ou: Falta de limpeza diária das instalações sanitárias	2%
Manutenção preventiva – Água	Consumo de água	O nível de água (máximo, mínimo e segurança) está fora dos intervalos indicados pela fiscalização da ENTIDADE ADJUDICANTE.	5%
	Aspeto visual da água	Água de aparência suja (não límpida) e opaca (não transparente).	2%
	Qualidade da água quanto ao pH e concentração do agente desinfetante existente na água, reagentes para tratamento e desinfeção da água	A qualidade da água não cumpre com os parâmetros estipulados no caderno de encargos para a tipologia do elemento de água. Ou: Não realização das análises necessárias à verificação da qualidade da água. Ou: Não apresentação da informação exigida nos termos da Cláusula 62. ^a nos prazos previstos.	5%



Tipo de aspeto	Aspeto de avaliação	Requisitos de incumprimento do CONTRATO	Pontos perdidos por cada incumprimento
	Prevenção e controlo da presença de microrganismos	A presença de microrganismos não cumpre com os parâmetros estipulados no caderno de encargos. Ou: Não realização das análises necessárias à verificação da presença de microrganismos. Ou: Não apresentação da informação exigida nos termos da Cláusula 62. ^a nos prazos previstos.	5%
Manutenção preventiva – Equipamentos	Funcionamento de bicos injetores, tubeiras e respetivos acessórios	Obstruído ou indevidamente regulado.	1%
	Funcionamento de Equipamentos de toda a instalação	Sem funcionar ou a funcionar fora dos períodos predefinidos/estabelecidos e/ou fora do período de validade, ou em mau estado de utilização (inclui todo o tipo de equipamentos e acessórios existentes nas instalações).	2%
	Consumo energia	Consumo acima de energia definido pelo ADJUDICATÁRIO indicados pela fiscalização da ENTIDADE ADJUDICANTE.	5%
	Funcionamento de quadros elétricos (comando, terras de proteção de serviço, armários, contactor, ligações, estado geral da aparelhagem)	Com uma anomalia de qualquer tipo, ou sujo, ou componentes eléctricos em mau estado de conservação, ou contactor húmido, ou contactor com ligações apertadas, ou a funcionar sem condições ou sem segurança.	5%
	Funcionamento do sistema de iluminação	A funcionar fora dos períodos e programação (cenário luzes e cores) predefinidos/estabelecidos. Transformadores e projetores com anomalia e/ou sem funcionar e lâmpadas danificadas.	1%
	Funcionamento do sistema de alerta	Sem funcionar (sem comunicação GSM), ou componentes do sistema com anomalia de qualquer tipo ou em mau estado de conservação ou sujos.	5%
	Funcionamento do sistema de controlo e da gestão técnica centralizada	Sem funcionar (sem controlo remoto), ou componentes com anomalia de qualquer tipo, em mau estado de conservação ou sujos.	5%



Tipo de aspeto	Aspeto de avaliação	Requisitos de incumprimento do CONTRATO	Pontos perdidos por cada incumprimento
	Funcionamento do sistema de controlo do nível de água (mecânico, hidráulico ou eléctrico)	Sem funcionar, ou componentes com anomalia de qualquer tipo, em mau estado de conservação ou sujos.	2%
Manutenção corretiva	Roturas e fugas de água a montante e a jusante do elemento de água (no caso da deficiência se encontrar a montante da torneira de segurança ou no colector geral do esgoto)	Não ter informado de roturas ou fugas, ou não ter intervido preventivamente	2%
	Roturas e fugas de água no elemento de água	Não ter reparado no prazo máximo de 24 horas, ou no prazo máximo de 2 horas, em caso de emergência (a contar do momento em que o ADJUDICATÁRIO teve conhecimento)	2%
Ações complementares	Informação nos termos da Cláusula 40. ^a	Não ter enviado uma das informações nos termos da Cláusula 40. ^a à ENTIDADE ADJUDICANTE no prazo previsto no CONTRATO, ou ter enviado uma das informações com erros	1%
	Relatórios nos termos da Cláusula 66. ^a , da Cláusula 67. ^a e da Cláusula 68. ^a	Não ter enviado à ENTIDADE ADJUDICANTE um dos relatórios nos termos da Cláusula 66. ^a , da Cláusula 67. ^a e da Cláusula 68. ^a no prazo previsto no CONTRATO, ou ter enviado com erros	2%
Manutenção preventiva e corretiva – outros aspetos	Plano de Manutenção e Conservação	Não ter aplicado o Plano de Manutenção e Conservação nas condições previstas no CONTRATO.	2%
	Medidas de poupança e ambientais	Não ter implementado uma das medidas indicadas no Anexo 9	2%
	Resultados dos serviços prestados e o seu modo de execução	Em incumprimento de qualquer outra cláusula do caderno de encargos (este ponto pode ser especificado e desdobrado nos TERMOS COMPLEMENTARES por remissão a cláusulas do caderno de encargos ou aspetos da proposta do ADJUDICATÁRIO apresentada no CONCURSO) ou da Lei	1%



Tipo de aspeto	Aspeto de avaliação	Requisitos de incumprimento do CONTRATO	Pontos perdidos por cada incumprimento
	Resultados dos serviços prestados e o seu modo de execução	Em incumprimento grave de qualquer outra cláusula do caderno de encargos (este ponto pode ser especificado e desdobrado nos TERMOS COMPLEMENTARES por remissão a cláusulas do caderno de encargos ou aspetos da proposta do ADJUDICATÁRIO apresentada no CONCURSO) ou da Lei	2%
	Resultados dos serviços prestados e o seu modo de execução	Em incumprimento muito grave de qualquer outra cláusula do caderno de encargos (este ponto pode ser especificado e desdobrado nos TERMOS COMPLEMENTARES por remissão a cláusulas do caderno de encargos ou aspetos da proposta do ADJUDICATÁRIO apresentada no CONCURSO) ou da Lei	5%

Os dados que permitem calcular este indicador resultam do preenchimento pela ENTIDADE ADJUDICANTE, para cada elemento de água, da ficha de avaliação do estado de manutenção referida na Cláusula 40.^a.

b) Para o critério Q2:

$$\text{Indicador } I2_{\text{mês } m} = N.^{\circ} \text{ de situações de risco nos elementos de água}$$

Neste indicador é medido o número absoluto de situações de risco, definidas de acordo com a Cláusula 35.^a, verificadas durante as ações de acompanhamento e controlo realizadas em cada elemento de água nos termos da Cláusula 40.^a. Os dados que permitem calcular este indicador resultam do preenchimento pela ENTIDADE ADJUDICANTE, para cada elemento de água, da ficha de avaliação do estado de manutenção referida na Cláusula 40.^a.

c) Para o critério Q3:

$$\text{Indicador } I3_{\text{mês } m} = N.^{\circ} \text{ de incumprimentos do CONTRATO ou de prazos na execução de serviços prioritários de manutenção.}$$



Neste indicador é medido o número absoluto de situações de incumprimento de uma norma do CONTRATO, no que respeita à execução dos serviços prioritários de manutenção (definidos na Cláusula 35.^a), verificadas durante as ações de acompanhamento e controlo realizadas em cada elemento de água nos termos da Cláusula 40.^a. Os dados que permitem calcular este indicador resultam do preenchimento pela ENTIDADE ADJUDICANTE, para cada elemento de água, da ficha de avaliação do estado de manutenção referida na Cláusula 40.^a.

5. As pontuações resultantes da avaliação de desempenho em cada elemento de água pelo ADJUDICATÁRIO nos critérios Q1, Q2 e Q3 são determinadas mensalmente através das seguintes expressões das respectivas funções de valor:

a) Critério Q1 “Número de incumprimentos relativamente ao estado de manutenção do elemento de água”:

$$Q1_{mês\ m} = 1,00 \text{ se } I1 \leq 5\%;$$

$$Q1_{mês\ m} = \frac{32 - 40 \times I1_{mês\ m}}{30} \text{ se } 5\% < I1 < 20\%;$$

$$Q1_{mês\ m} = 0,80 \text{ se } I1 \geq 20\%;$$

Nota: No caso de se tratar de um serviço de manutenção corretiva profunda, o critério Q1 é calculado no mês m de conclusão do serviço e referente a todo o serviço.

b) Critério Q2 “Número de situações de risco no elemento de água”:

$$Q2_{mês\ m} = 1,00 \text{ se } I2 = 0;$$

$$Q2_{mês\ m} = 0,90 \text{ se } I2 = 1;$$

$$Q2_{mês\ m} = 0,80 \text{ se } I2 \geq 2;$$

c) Critério Q3 “Número de incumprimentos na execução dos serviços prioritários de manutenção em cada elemento de água”:

$$Q3_{mês\ m} = 1,00 \text{ se } I3 = 0;$$

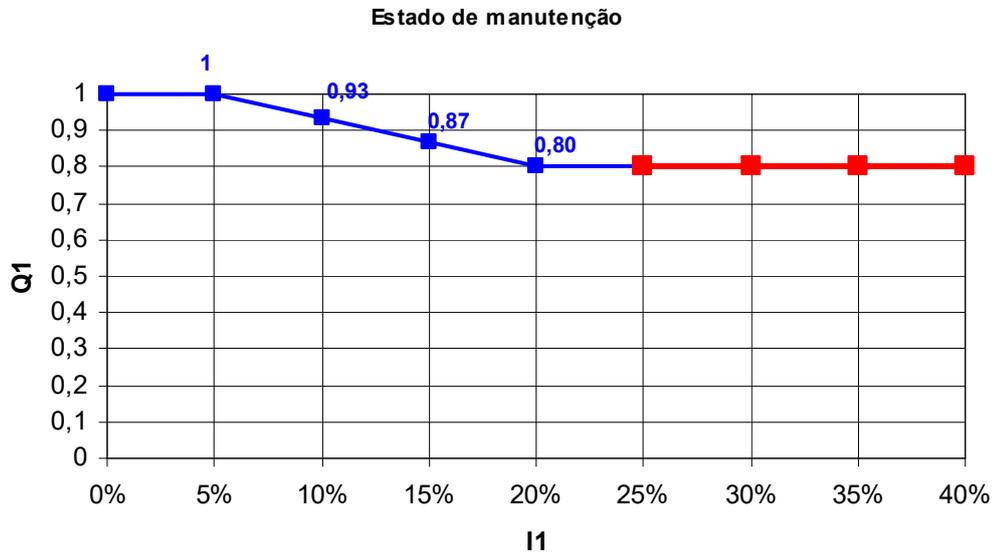
$$Q3_{mês\ m} = 0,93 \text{ se } I3 = 1;$$

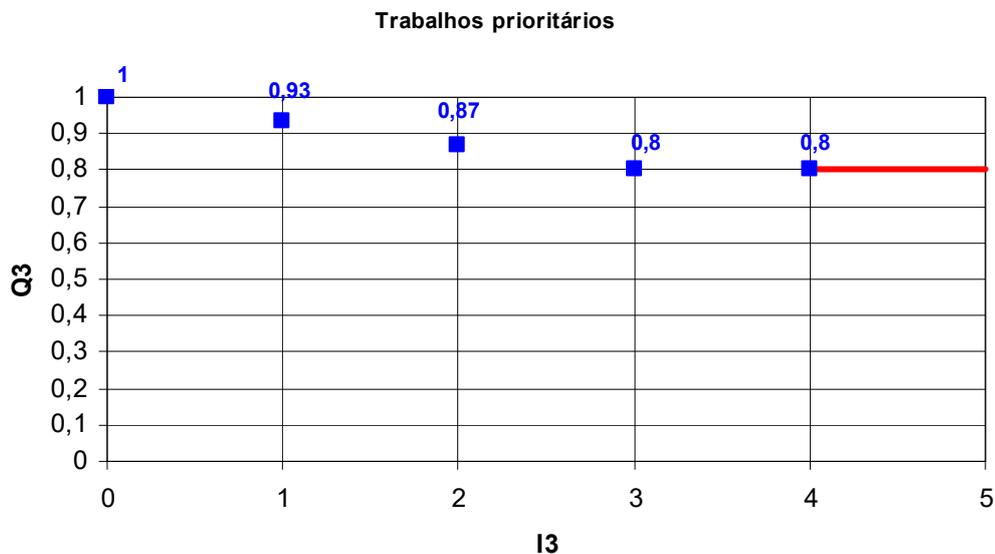
$$Q3_{mês\ m} = 0,87 \text{ se } I3 = 2;$$



$Q3_{\text{mês } m} = 0,80$ se $I3 \geq 3$.

Nas figuras seguintes estão representadas as funções de valor para cada critério mensal Q1, Q2 e Q3:





6. O desempenho mensal por elemento de água é calculado, em cada mês m , de acordo com a seguinte expressão:

$$Q_{\text{elemento_água_no_mês}} = \text{mínimo} [Q1_{\text{mês } m}; Q2_{\text{mês } m}; Q3_{\text{mês } m}]$$

7. A ENTIDADE ADJUDICANTE envia mensalmente ao ADJUDICATÁRIO, até ao 7º dia útil do mês $m+1$, o cálculo e o valor do desempenho mensal por elemento de água do mês m .
8. O ADJUDICATÁRIO dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre a avaliação do desempenho mensal de cada elemento de água num determinado mês.

Cláusula 38.^a - Serviços de manutenção corretiva profunda não expressamente previstos no caderno de encargos

Os serviços indicados na alínea b) do n.º 6 da Cláusula 24.^a correspondem a necessidades de natureza imprevisível que obriguem à prestação de serviços de manutenção em quantidades diferentes, à reparação ou substituição de equipamentos ou outras partes dos elementos de água (incluindo fornecimento de boias e contadores de água e trabalhos de construção civil, electricidade, hidráulica, mecânica, entre outros) que comprovadamente não sejam possíveis de realizar com os meios disponibilizados para a prestação dos serviços expressamente indicados no Capítulo II, sendo sujeita a orçamentação e à aprovação prévia pela ENTIDADE ADJUDICANTE nos termos do n.º 2 da Cláusula 30.^a.



Cláusula 39.^a - Transição entre CONTRATOS

Em qualquer caso de extinção do CONTRATO, independentemente do motivo que lhe der origem, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do CONTRATO para a ENTIDADE ADJUDICANTE ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do CONTRATO, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 40.^a - Acompanhamento e controlo da execução do CONTRATO

1. A verificação do cumprimento das obrigações contratuais do ADJUDICATÁRIO durante todo o CONTRATO é efetuada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, de acordo com as condições previstas nos números seguintes.
2. A ENTIDADE ADJUDICANTE fornece toda a documentação técnica disponível referente aos elementos de água sobre os quais incidem os serviços de manutenção objeto do CONTRATO.
3. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode fiscalizar e auditar, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os serviços de manutenção executados pelo ADJUDICATÁRIO definidos no presente caderno de encargos.
4. Nos termos do número anterior, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode realizar ações de acompanhamento e controlo da execução pelo ADJUDICATÁRIO dos serviços de manutenção que visem o preenchimento de uma ficha de avaliação do estado de conservação por cada elemento de água e de avaliação da execução dos respetivos serviços de manutenção, a elaborar em função do indicado na Cláusula 37.^a.
5. O ADJUDICATÁRIO deve facultar à ENTIDADE ADJUDICANTE ou a qualquer entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do CONTRATO, devendo igualmente prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados nas reuniões consideradas necessárias pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
6. Para cumprimento do n.º 5, o ADJUDICATÁRIO deve disponibilizar, entre outra, a seguinte informação à ENTIDADE ADJUDICANTE no prazo de 5 dias contínuos a contar do 1º dia de vigência do CONTRATO:
 - a) Plano de operações geral (plano de manutenção, incluindo todos os equipamentos) por elemento de água a elaborar nos termos da Cláusula 63.^a e de acordo com o Modelo que constitui o Anexo 11;
 - b) Fichas de Procedimento de Segurança, nos termos da Cláusula 58.^a;
 - c) Apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à Prestação de Serviços (Cláusula 49.^a e Cláusula 58.^a);



- d) Plano de Gestão de Resíduos, nos termos da Cláusula 54.^a;
 - e) Elementos relativos aos trabalhadores que constituem a equipa, descritos na Cláusula 55.^a;
 - f) Documentos para a autorização de circulação das viaturas indicadas no número seguinte, de acordo com o Modelo que constitui o Anexo 12;
 - g) Identificação do contador de electricidade de cada elemento de água, através da apresentação do modelo que constitui o Anexo 13 devidamente preenchido;
 - h) Identificação do contador de água de cada elemento de água (geral e parcial), através da apresentação do modelo que constitui o Anexo 14 devidamente preenchido .
7. O ADJUDICATÁRIO deve proceder à identificação das viaturas próprias disponibilizadas para os serviços de manutenção objeto do CONTRATO, a que se refere a Cláusula 53.^a, antes do início de circulação das mesmas para autorização prévia por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE.
8. O ADJUDICATÁRIO deve disponibilizar para cada elemento de água a seguinte informação à ENTIDADE ADJUDICANTE com a periodicidade indicada e em formato que permita a leitura ou exportação para folhas de cálculo do tipo MS Excel ou equivalente:
- a) Registos da atividade diária e controlos de qualidade realizados, nos termos dos modelos que constituem o Anexo 15 e o Anexo 16, respetivamente, com possibilidade de consulta por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, disponibilizados diariamente, até às 14 horas do dia seguinte;
 - b) Síntese dos registos da atividade e controlos de qualidade realizados, disponibilizada mensalmente, até ao dia 7 do mês seguinte, respetivamente com possibilidade de consulta por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, disponibilizados diariamente, até às 14 horas do dia seguinte;
 - c) Registos dos consumos de água e de electricidade, nos termos do modelo que constitui o Anexo 17 a serem enviadas mensalmente até ao dia 7 do mês seguinte com possibilidade de consulta por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, disponibilizados diariamente, até às 14 horas do dia seguinte;
 - d) Registos de análises das águas e de dosagem de produtos desinfectantes, nos termos do modelo que constitui o Anexo 18, a serem enviadas mensalmente até ao dia 7 do mês seguinte com possibilidade de consulta por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, disponibilizados diariamente, até às 14 horas do dia seguinte;



- e) Registos de prevenção e controlo da presença de microrganismos, nos termos do modelo que constitui o Anexo 19, a serem enviadas mensalmente até ao dia 7 do mês seguinte com possibilidade de consulta por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, disponibilizados diariamente, até às 14 horas do dia seguinte;
 - f) Relação do pessoal adstrito à prestação de serviços (escala da equipa mensal), elaborado de acordo com do modelo que constitui o Anexo 20, a ser enviada mensalmente até ao último dia útil do mês anterior;
 - g) Relação do pessoal adstrito à Prestação de Serviços (escala da equipa semanal), elaborado de acordo com o Modelo que constitui o Anexo 21, a ser enviada semanalmente até ao ultimo dia útil da semana;
 - h) Planeamento semanal, elaborado de acordo com o Modelo que constitui o Anexo 22, a ser enviada semanalmente até ao ultimo dia útil da semana anterior (incluindo a relação do pessoal adstrito à prestação de serviços, discriminada por categoria profissional e com pormenor diário das horas das actividades).
9. O ADJUDICATÁRIO deve ainda apresentar um relatório mensal de todas as atividades por elemento de água.
10. A ENTIDADE ADJUDICANTE irá uniformizar os documentos indicados no n.º 6 durante o CONTRATO segundo modelos únicos, devendo o ADJUDICATÁRIO adaptar os seus próprios documentos aos modelos a estabelecer pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
11. O ADJUDICATÁRIO devem ainda implementar as medidas referentes à prestação de informação apresentadas na sua proposta, sem prejuízo do indicado neste artigo.

Cláusula 41.ª - Organização dos Meios

- 1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a estabelecer toda a organização indispensável à correcta prestação dos serviços a seu cargo, bem como a obtenção e afectação de todos os meios humanos e materiais necessários à execução das acções e ao cumprimento das suas obrigações a desenvolver no âmbito da sua intervenção.
- 2. A mobilização e selecção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos a cargo do ADJUDICATÁRIO é da sua inteira responsabilidade, devendo este garantir que todos os agentes por si designados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.



Cláusula 42.^a - Subcontratação

1. A responsabilidade pela prestação de todos os serviços e pela execução de todos os trabalhos incluídos no CONTRATO é exclusivamente do ADJUDICATÁRIO, seja qual for o agente executante, não reconhecendo a ENTIDADE ADJUDICANTE, senão para os efeitos indicados na lei ou neste caderno de encargos, qualquer relevância à execução de parte dos trabalhos por recurso a subcontratados do ADJUDICATÁRIO ainda que indicados na sua proposta.
2. Caso o ADJUDICATÁRIO, por razões de natureza excepcional, necessite de realizar qualquer parte dos serviços objecto do CONTRATO por subcontratação de meios não apresentados na sua proposta, deve requerer a competente autorização prévia da ENTIDADE ADJUDICANTE, indicando o subcontratado a que pretende recorrer e fazer acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado que propõe, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 319.º do CCP.
3. O requerimento a que se refere o número anterior deve ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração com assinatura reconhecida do subcontratado ou do seu representante com poderes para o acto, na qual este declare que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos que lhe competirá realizar e das condições de execução dos serviços e dos trabalhos estipuladas neste caderno de encargos e no CONTRATO.
4. A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de ordenar, por escrito e de modo fundamentado, a substituição de qualquer subcontratado, ainda que se trate de uma entidade indicada na proposta ou no CONTRATO, nas seguintes situações:
 - a) Quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços ou trabalhos que lhe foram cometidos;
 - b) Quando o comportamento do subcontratado ou dos seus agentes comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos;
 - c) Quando haja risco de infracção ou quando haja infracção efectiva dos deveres de confidencialidade.
5. Constitui incumprimento grave do CONTRATO a subcontratação de trabalhos em infracção do disposto nesta cláusula, tendo a ENTIDADE ADJUDICANTE, nesse caso, o direito de resolver imediatamente o CONTRATO, sem prejuízo do ressarcimento dos danos que da cessação antecipada da relação contratual advierem para a ENTIDADE ADJUDICANTE ou da aplicação das sanções pecuniárias que ao caso caibam por incumprimento das obrigações contratuais.



Cláusula 43.^a - Execução simultânea de outros trabalhos por terceiros

1. A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de prestar quaisquer serviços ou executar quaisquer trabalhos não incluídos no CONTRATO, directamente ou através de terceiros, em conjunto e de forma simultânea com os serviços de manutenção nele previstos.
2. Os serviços e os trabalhos referidos no número anterior devem ser executados em colaboração com o representante do ADJUDICATÁRIO, de modo a evitar demoras e outros prejuízos.
3. O ADJUDICATÁRIO deve articular a execução dos serviços de manutenção com outros serviços ou trabalhos que se realizem em simultâneo, por forma a não prejudicar aqueles que estejam a ser realizados por outros empreiteiros ou prestadores de serviços e de forma a permitir o cumprimento dos respectivos planeamentos.

Cláusula 44.^a - Sanções pecuniárias

1. Decorrem da aplicação do estipulado no n.º 1 da Cláusula 30.^a e na Cláusula 37.^a as sanções pecuniárias aí indicadas.
2. Se as prestações previstas no CONTRATO não forem iniciadas pelo ADJUDICATÁRIO (afetando todos os meios necessários) no prazo de 3 dias úteis após a entrada em vigor do CONTRATO, a ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de aplicar uma sanção pecuniária de $S = 0,25\% \times \sum(\text{preço_unitário_item} \times \text{quantidade_item_do_CONTRATO})$ (conforme fórmula da Cláusula 28.^a), por cada dia útil de atraso contado após terminar esse prazo.
3. Caso não seja afeto um ou mais elementos da equipa de manutenção previstos na proposta apresentada a CONCURSO pelo ADJUDICATÁRIO, reserva-se o direito de aplicar uma sanção de $S = 0,1\% \times \sum(\text{preço_unitário_item} \times \text{quantidade_item_do_CONTRATO})$ (conforme fórmula da Cláusula 28.^a) por cada elemento da equipa em falta e por cada dia útil de incumprimento (salvo se os elementos da equipa já estejam afetos a outro CONTRATO em execução), sem prejuízo das possibilidades de redução e substituição previstas no n.º 6 e seguintes da Cláusula 56.^a.
4. Caso seja afeto um ou mais elementos da equipa de manutenção em incumprimento da Cláusula 56.^a, reserva-se o direito de aplicar uma sanção de $S = 0,1\% \times \sum(\text{preço_unitário_item} \times \text{quantidade_item_do_CONTRATO})$ (conforme fórmula da Cláusula 28.^a) por cada elemento da equipa que incumpre e por cada dia útil de incumprimento, sem prejuízo das possibilidades de redução e substituição previstas no n.º 6 e seguintes da Cláusula 56.^a.



5. O incumprimento do n.º 1 ou 2 da Cláusula 31.^a pode conduzir à aplicação de uma sanção de 0,1% do valor do auto ou fatura, em função do caso, por cada dia (contínuo) de atraso.
6. A mora ou o incumprimento de qualquer obrigação contratual que não seja reconduzível às situações abrangidas pelos critérios Q1, Q2 e Q3 referidos na Cláusula 37.^a pode levar à aplicação de uma sanção pecuniária variável, em função da gravidade do facto, de $S = 0,1 \% \times \sum(\text{preço_unitário_item} \times \text{quantidade_item_do_CONTRATO})$ (conforme fórmula da Cláusula 28.^a) por cada dia útil de incumprimento e por cada incumprimento.
7. As sanções pecuniárias referidas nos números anteriores em nada afectam ou diminuem a responsabilidade contratual do ADJUDICATÁRIO de indemnizar a ENTIDADE ADJUDICANTE por prejuízos sofridos em resultado do incumprimento de obrigações contratuais, nos termos gerais de direito.
8. A ENTIDADE ADJUDICANTE procede à compensação dos montantes devidos a título de contraprestação mensal pela execução do CONTRATO, apurados nos termos da Cláusula 31.^a, com os montantes das sanções pecuniárias referidos nos números anteriores.
9. No caso de não existirem montantes a pagar pela ENTIDADE ADJUDICANTE ao ADJUDICATÁRIO, ou revelando-se tais montantes insuficientes para o pagamento integral das sanções pecuniárias aplicadas, pode a ENTIDADE ADJUDICANTE recorrer, para esse efeito, à caução prevista no convite e referida na Cláusula 48.^a, ou aos futuros pagamentos a fazer ao concorrente no âmbito dos CONTRATOS até se prefazer o total da sanção, com um limite de 20% por pagamento.

Cláusula 45.^a - Resolução por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o CONTRATO, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Se se verificar qualquer uma das seguintes situações, iguais ou diferentes, em N meses seguidos ou interpolados, relativamente aos indicadores definidos na Cláusula 37.^a (em que N é igual a 2, em CONTRATOS com duração inferior a 18 meses, ou igual a 3, em CONTRATOS com duração igual ou superior a 18 meses):
 - $I_{1\text{mês } m} \geq 20\%$, ou;
 - $I_{2\text{mês } m} \geq 2$, ou;
 - $I_{3\text{mês } m} \geq 3$.



- b) No caso do incumprimento indicado no n.º 2 da Cláusula 44.ª se manter pelos 3 dias úteis iniciais acrescidos de 5 dias úteis;
 - c) No caso do incumprimento indicado no n.º 3 da Cláusula 44.ª se manter por 30 dias úteis ou mais.
 - d) No caso do incumprimento indicado no n.º 4 da Cláusula 44.ª se manter por 30 dias úteis ou mais.
 - e) No caso do ADJUDICATÁRIO violar de forma grave ou por mais de uma vez qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do CONTRATO.
2. A ENTIDADE ADJUDICANTE deve notificar o ADJUDICATÁRIO da decisão de resolução do CONTRATO por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 46.ª - Cessão da posição contratual por incumprimento do ADJUDICATÁRIO

Em caso de incumprimento, pelo ADJUDICATÁRIO, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o ADJUDICATÁRIO ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 47.ª - Casos de força Maior

- 1. É aplicável a cada CONTRATO a Cláusula 18.ª com as devidas adaptações.
- 2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso de força maior.
- 3. A parte que invocar casos de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do CONTRATO, que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do CONTRATO, ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
- 4. O ADJUDICATÁRIO deve, no próprio dia do conhecimento da ocorrência ou no dia seguinte até às 12h (se tiver conhecimento após as 18h do próprio dia), notificar a ENTIDADE ADJUDICANTE, por correio electrónico, fax ou carta registada com aviso de recepção, da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do CONTRATO, juntando, logo que possível, certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exactidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo



devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do CONTRATO.

5. Se, por razões que não lhe sejam imputáveis, o ADJUDICATÁRIO não puder apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
6. O incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO do disposto nos números anteriores, implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no n.º 2 desta Cláusula.

Cláusula 48.^a - Caução

1. A caução prestada nos termos estipulados no convite, com vista a garantir o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO pode ser executada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo ADJUDICATÁRIO das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no CONTRATO ou na lei.
2. A resolução do CONTRATO pela ENTIDADE ADJUDICANTE não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o ADJUDICATÁRIO na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da ENTIDADE ADJUDICANTE para esse efeito.
4. A caução é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 49.^a - Apólices de Seguro

1. O ADJUDICATÁRIO fica obrigado a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do CONTRATO, as apólices de seguro legalmente obrigatórias no âmbito da prestação de serviços e da execução dos trabalhos objecto do mesmo.
2. As apólices de seguro a que se refere o número anterior devem ser apresentadas, obrigando-se o ADJUDICATÁRIO a mantê-las válidas até ao final da vigência do CONTRATO acrescida de um mês.



3. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices referidas no n.º 1.
4. Todas as apólices de seguro e respectivas franquias constituem encargo único e exclusivo do ADJUDICATÁRIO, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal que mereça o prévio acordo da ENTIDADE ADJUDICANTE.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

SECÇÃO I. – Disposições gerais da prestação de serviços

Cláusula 50.^a - Nota introdutória

1. Os elementos de água a considerar no âmbito da prestação de serviços são os indicados nos TERMOS COMPLEMENTARES.
2. A prestação de serviços inclui a realização de todos os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva / curativa, necessários para assegurar o correto funcionamento das instalações e equipamentos referidos no n.º 1, bem como o tratamento das águas ornamentais. No tratamento dos elementos pétreos e metálicos não poderão ser utilizados produtos abrasivos que por sua acção ou composição danifiquem os mesmos.
3. Estão ainda incluídos na prestação de serviços, os trabalhos necessários à aplicação de materiais ou à instalação de equipamentos a fornecer pelo ADJUDICATÁRIO, pela ENTIDADE ADJUDICANTE ou por terceiros.
4. Estão ainda incluídos na prestação de serviços, os serviços de manutenção corretiva profunda necessários ao normal funcionamento dos elementos de água.
5. O ADJUDICATÁRIO fica ainda obrigado ao cumprimento dos regulamentos técnicos, normas regulamentares e especificações aplicáveis e demais legislação em vigor, nomeadamente no que respeita à qualidade das coleções de água em elementos de água e segurança, higiene e saúde no trabalho.
6. Os trabalhos objeto da presente prestação de serviços encontram-se caracterizados neste Capítulo II, no **Anexo 1** e nos TERMOS COMPLEMENTARES,.
7. O ADJUDICATÁRIO compromete-se a fornecer os meios humanos definidos neste caderno de encargos, respeitando integralmente os horários, funções a desempenhar e características profissionais pretendidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE.



8. O ADJUDICATÁRIO compromete-se a assegurar a pronta e atempada intervenção nas operações definidas neste caderno de encargos e/ou indicadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
9. Os concorrentes devem inteirar-se da natureza dos trabalhos e das condições locais, de forma a melhor prever e planear a gestão dos trabalhos previstos neste caderno de encargos.
10. Considera-se que os ADJUDICATÁRIOS tiveram acesso a todos os elementos de água durante a CONSULTA, quer através de visita aos elementos de água de livre acesso, quer através de visita aos elementos de água realizada nos termos do número anterior, sendo ainda da sua exclusiva responsabilidade a aferição *in loco* dos volumes de água bem como das medições das áreas a intervencionar que considerem relevantes.

SECÇÃO II. – Instalações, equipamentos e obras auxiliares

Cláusula 51.^a - Trabalhos preparatórios e acessórios

1. O ADJUDICATÁRIO é obrigado a realizar todos os serviços que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do CONTRATO.
2. Entre os serviços a que se refere a cláusula anterior compreendem-se, designadamente, salvo determinação expressa em contrário deste caderno de encargos, os seguintes:
 - a) A montagem ou construção e a desmontagem das instalações do ADJUDICATÁRIO e dos apoios às frentes de trabalho que sejam necessários ou exigidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
 - b) Os necessários para garantir a segurança de pessoas e bens e a salvaguarda do espaço público;
 - c) Aplicação dos regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - d) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo ENTIDADE ADJUDICANTE ao ADJUDICATÁRIO com vista à execução da prestação de serviços;



Cláusula 52.^a Instalações do ADJUDICATÁRIO

1. O ADJUDICATÁRIO deverá dispor das instalações necessárias para a equipa proposta para o CONTRATO, bem como para a guarda de viaturas, máquinas, armazenamento de materiais e uso do pessoal.
2. A ENTIDADE ADJUDICANTE poderá disponibilizar as áreas técnicas anexas aos elementos de água (onde existam) para uso do ADJUDICATÁRIO, única e exclusivamente com o fim previsto neste caderno de encargos.
3. Todos os custos decorrentes de eventuais obras de adaptação, melhoramento, conservação e manutenção do estaleiro serão integralmente suportados pelo ADJUDICATÁRIO.
4. São igualmente por conta do ADJUDICATÁRIO os custos decorrentes da ligação à rede pública de energia bem como da elaboração dos contratos de abastecimento de água e energia no seu estaleiro.
5. A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de alterar, a localização e dimensões, ou restringir o direito ao uso, das áreas citadas no n.º 2, durante o prazo contratual da Prestação de Serviços, sem que tal facto incorra em quaisquer encargos adicionais para a ENTIDADE ADJUDICANTE ou prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos da Prestação de Serviços.
6. Nos termos do n.º 2, o ADJUDICATÁRIO deverá deslocar-se ao local indicado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, fazendo um reconhecimento do mesmo e tomando conhecimento das condições existentes para a utilização das instalações.

Cláusula 53.^a Equipamento e viaturas

1. Constitui encargo do ADJUDICATÁRIO, salvo estipulação em contrário deste caderno de encargos, o fornecimento e utilização das máquinas, viaturas de serviço, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável à boa execução dos serviços do CONTRATO.
2. O equipamento a que se refere a cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis, em especial o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído.
3. O ADJUDICATÁRIO deve identificar, de forma bem visível e na parte exterior, todos os veículos próprios disponibilizadas para os serviços de manutenção objeto do CONTRATO (autocolante referindo “Ao Serviço da Câmara Municipal de Lisboa”).



4. A circulação dos veículos do ADJUDICATÁRIO ao serviço da Câmara Municipal de Lisboa fica sujeita a autorização prévia da ENTIDADE ADJUDICANTE; devendo o respetivo documento de autorização (elaborado de acordo com o modelo do Anexo 12) ser colocado de forma visível no interior destes.

Cláusula 54.^a Gestão de Resíduos

1. A responsabilidade pela gestão de todos os resíduos produzidos no âmbito da presente prestação de serviços, incluindo os respetivos custos, é do ADJUDICATÁRIO.
2. Não obstante o referido no ponto anterior, o ADJUDICATÁRIO deverá apresentar, sob a forma de Plano de Gestão de Resíduos, a metodologia a adotar para uma correta gestão dos resíduos produzidos, que deverá contemplar, pelo menos, a seguinte informação:
 - e) Tipo, origem e quantidade previsível de resíduos;
 - f) Definição das zonas de depósito temporário e condições de armazenamento de resíduos, de acordo com a legislação em vigor;
 - g) Condições de transporte, identificação do destino final autorizado e tipo de operação a que o resíduo irá ser sujeito.
3. O ADJUDICATÁRIO deverá ainda ter em consideração toda a legislação vigente aplicável, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, na sua versão atualizada.
4. O ADJUCATÁRIO deverá garantir a formação do pessoal em gestão de resíduos e triagem de resíduos sólidos para o cumprimento desta cláusula.

SECÇÃO III. – Pessoal

Cláusula 55.^a Disposições gerais

1. O ADJUDICATÁRIO deverá dispor do pessoal necessário para o cumprimento do caderno de encargos e da sua proposta em qualquer época do ano, de forma a garantir uma boa execução dos serviços de manutenção e conservação.
2. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a fornecer à ENTIDADE ADJUDICANTE os seguintes elementos relativos aos trabalhadores que constituem a equipa:
 - a) Identificação dos trabalhadores;



- b) Função e categoria de cada trabalhador, que cumpram com o estabelecido na Cláusula 56.^a;
 - c) Qualquer alteração, relativamente às alíneas anteriores, deverá de imediato ser comunicada à ENTIDADE ADJUDICANTE e fornecidos os elementos atualizados.
3. O pessoal deverá apresentar-se fardado e devidamente identificado durante o horário de trabalho.
 4. Cada trabalhador deverá ser portador, durante o período laboral, de um crachá onde conste a sua identificação, bem como a do ADJUDICATÁRIO.
 5. Os trabalhadores deverão ter uma conduta adequada à função e ao bom nome da empresa e da ENTIDADE ADJUDICANTE.
 6. O responsável técnico bem como o encarregado deverão dispor de equipamento de comunicações móveis de forma a estarem sempre contactáveis pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
 7. São da exclusiva responsabilidade do ADJUDICATÁRIO as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da Prestação de Serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
 8. O ADJUDICATÁRIO é obrigado a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os agentes da ENTIDADE ADJUDICANTE, provoque indisciplina ou seja menos probo no desempenho dos seus deveres.
 9. A ordem referida na cláusula anterior deverá ser fundamentada por escrito quando o ADJUDICATÁRIO o exigir, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
 10. A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se ao direito de verificar se o pessoal e equipamentos cedidos pelo ADJUDICATÁRIO cumprem o estipulado no caderno de encargos e no legalmente exigível quanto à sua espécie disponibilidade e operacionalidade para as tarefas solicitadas.
 11. Para o efeito o ADJUDICATÁRIO remeterá à ENTIDADE ADJUDICANTE, mensalmente, até ao último dia útil do mês e semanalmente, até ao primeiro dia útil da semana seguinte, a relação do pessoal adstrito à Prestação de Serviços, discriminada por categoria profissional e com pormenor diário.

Cláusula 56.^a Equipa de manutenção

1. A equipa de manutenção a constituir pelo ADJUDICATÁRIO deverá reunir técnicos com experiência e capacidade comprovadamente adequadas às tarefas a desenvolver, reservando-se a ENTIDADE ADJUDICANTE o direito de recusar o pessoal que não reúna tais condições.
2. O ADJUDICATÁRIO deve afetar à execução dos CONTRATOS a equipa de manutenção com os meios humanos indicados na proposta apresentada no ACORDO QUADRO.



3. Sempre que se verifique a necessidade de apoio técnico no âmbito da prestação de serviços, o ADJUDICATÁRIO compromete-se a disponibilizar pontualmente os técnicos especializados necessários.
4. Para além dos meios humanos constantes nos números anteriores, o ADJUDICATÁRIO compromete-se a designar para cada CONTRATO uma equipa de manutenção composta, pelo menos, com os seguintes meios humanos a integrar nas equipas residentes e não residentes e com as seguintes categorias profissionais e perfis mínimos de experiência (não podendo esta ser sobreposta, ou seja: um mês é apenas contado uma vez, mesmo se se verifica a realização de mais do que uma prestação de serviço nesse mês):
Equipa não residente

- a) Responsável técnico licenciado em engenharia mecânica ou eletrotécnica, cujos perfis devem cumprir as condições descritas nas alíneas seguintes.

As funções de responsável técnico da prestação de serviços podem ser acumuladas com as de representante do ADJUDICATÁRIO, ficando então, este técnico, com os poderes necessários para responder perante a ENTIDADE ADJUDICANTE por tudo quanto respeitar à fiscalização dos trabalhos e às restantes responsabilidades do ADJUDICATÁRIO.

- b) Engenheiro mecânico licenciado com o mínimo de 3 (tres) anos de experiência profissional dos quais, no mínimo, 12 meses em funções idênticas às que irá desempenhar na presente prestação de serviços desde janeiro de 2022.
- c) Engenheiro eletrotécnico licenciado com o mínimo de 3 (tres) anos de experiência profissional dos quais, no mínimo, 12 meses em funções idênticas às que irá desempenhar na presente prestação de serviços desde janeiro de 2022.
- d) Encarregado não residente com formação técnica adequada e um mínimo de 5 (cinco) anos de experiência profissional, dos quais no mínimo 24 meses no desempenho de funções idênticas às que irá desempenhar na presente prestação de serviços, designadamente chefia operacional de equipas de manutenção, desde janeiro de 2020.
- e) Oficial eletromecânico não residente com o mínimo de 5 (cinco) anos de experiência profissional dos quais, no mínimo, 24 meses em funções idênticas às que irá desempenhar na presente prestação de serviços desde janeiro de 2020.

O Oficial Eletromecânico será responsável pela operação, manutenção, conservação e limpeza das instalações definidas no presente caderno de encargos e responde diretamente ao encarregado.



- f) Mergulhador profissional de primeira classe, com formação técnica e prática adequada, responsável pelas operações de mergulho e debaixo de água.

Equipa residente

- g) Encarregado residente: Este encarregado deverá ter formação técnica adequada e um mínimo de 5 (cinco) anos de experiência profissional, dos quais no mínimo 24 meses no desempenho de funções idênticas às que irá desempenhar na presente prestação de serviços, designadamente chefia operacional de equipas de manutenção, desde janeiro de 2020. O encarregado residente deverá responder diretamente à ENTIDADE ADJUDICANTE em situações correntes.

- h) Oficial eletromecânico residente com o mínimo de 5 (cinco) anos de experiência profissional dos quais, no mínimo, 24 meses em funções idênticas às que irá desempenhar na presente prestação de serviços, desde janeiro de 2020.

Este Oficial Eletromecânico será responsável no local pela operação, manutenção, conservação e limpeza das instalações definidas no presente caderno de encargos e responde diretamente ao encarregado residente.

- i) Auxiliares de Manutenção com o mínimo de 3 (tres) anos de experiência profissional dos quais, no mínimo, 12 meses em funções idênticas às que irá desempenhar na presente prestação de serviços, desde janeiro de 2022.

Os Auxiliares de Manutenção serão responsáveis pela operação, manutenção, conservação e limpeza das instalações definidas no presente caderno de encargos e respondem diretamente ao encarregado.

5. As afetações simultâneas dos membros da equipa à execução dos serviços de manutenção objeto do ACORDO QUADRO não podem ultrapassar os seguintes limites (definidos em função dos números de CONTRATOS e, ou, de elementos de água executados em simultâneo por membro):

- a) Responsável técnico licenciado em engenharia mecânica ou electrotécnica: 3 CONTRATOS totalizando no máximo 15 Elementos de Água;
- b) Encarregado não residente: 3 CONTRATOS totalizando no máximo 15 Elementos de Água;
- c) Oficial eletromecânico não residente: 3 CONTRATOS totalizando no máximo 15 Elementos de Água;



- d) Mergulhador profissional de primeira classe: no máximo 2 elementos de água;
 - e) Encarregado residente: no máximo 9 elementos de água;
 - f) Oficial eletromecânico residente: no máximo 9 elementos de água;
 - g) Auxiliares de manutenção residentes: no mínimo 2 auxiliares de manutenção por contrato;
 - h) Auxiliares de manutenção não residente: 1 auxiliar de manutenção por contrato para assegurar folgas dos auxiliares de manutenção residentes.
6. A ENTIDADE ADJUDICANTE poderá autorizar a redução da equipa caso haja redução dos elementos de água ou serviços a prestar num CONTRATO.
7. Na execução de um CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO pode substituir um, vários ou todos os meios humanos por si apresentados na sua proposta do ACORDO QUADRO, devendo os meios humanos substitutos demonstrar possuir experiência equivalente à experiência dos meios humanos indicados na sua proposta.
8. Para cumprimento do número anterior, o ADJUDICATÁRIO deve apresentar à ENTIDADE ADJUDICANTE no prazo máximo de 10 dias após a adjudicação do respetivo CONTRATO os elementos curriculares dos novos meios humanos que permitam comprovar a sua experiência.
9. Sempre que o ADJUDICATÁRIO quiser substituir um dos meios humanos durante a execução de um CONTRATO (por motivo de férias, folgas e outras ausências, entre outros), deverá proceder de acordo com os números anteriores, devendo apresentar os elementos curriculares dos elementos substitutos quinze dias antes da data prevista de substituição.

Cláusula 57.ª Horário de trabalho

- 1. Os serviços serão prestados de modo a garantir permanentemente o funcionamento dos elementos de água nas condições estabelecidas em sede dos CONTRATOS.
- 2. A equipa de manutenção será composta nos termos da cláusula anterior, devendo ser permanentemente, (todos os dias do ano à exceção dos dias 25 de Dezembro (Natal), 1 de Janeiro (Ano Novo) e dia 1 de Maio (Dia do Trabalhador) assegurada a ocupação dos postos de trabalho, designadamente nos casos de férias, folgas e outras ausências.
- 3. O encarregado deverá acompanhar o desenvolvimento de todos os trabalhos que digam respeito à prestação de serviços, devendo estar assegurada a sua substituição durante os períodos de férias, ou outras ausências prolongadas (mais de dois dias).



4. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a ter patente nas suas instalações o horário de trabalho em vigor.
5. O ADJUDICATÁRIO terá sempre, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
6. Sempre que este caderno de encargos expressamente interdite os trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, os mesmos só poderão ter lugar desde que a urgência da execução dos trabalhos ou outras circunstâncias especiais o exijam e a ENTIDADE ADJUDICANTE o autorize.

Cláusula 58.^a Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O ADJUDICATÁRIO fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O ADJUDICATÁRIO apresentará as Fichas de Procedimento de Segurança correspondentes às atividades a desenvolver, em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
3. O ADJUDICATÁRIO é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afecto à prestação de serviço e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
4. Em caso de negligência do ADJUDICATÁRIO no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a fiscalização poderá tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do ADJUDICATÁRIO.
5. O ADJUDICATÁRIO apresentará, no início do CONTRATO e, posteriormente, sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE o exija, as apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à Prestação de Serviços.
6. Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da Prestação de Serviços e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 dias úteis depois de ter feito à ENTIDADE ADJUDICANTE a respetiva comunicação.
7. O ADJUDICATÁRIO responderá plenamente, perante a fiscalização, pela observância das condições estabelecidas nos números anteriores relativamente a todo o pessoal afeto à Prestação de Serviços.
8. Os locais sujeitos a intervenção, nomeadamente o acesso a caixas de bombagem e todos os que envolvam risco de queda em altura, serão devidamente vedadas com recurso a baias devidamente identificadas.



9. O ADJUDICATÁRIO será responsável por qualquer dano ou prejuízo que o pessoal por ele empregado possa causar a elementos construídos, pessoas e bens particulares ou públicos.

Cláusula 59.^a Salários mínimos

A tabela de salários mínimos a que o ADJUDICATÁRIO se encontra sujeito deverá estar afixada, de forma bem visível, no estaleiro da prestação de serviços.

Cláusula 60.^a Pagamento de salários

1. O ADJUDICATARIO é obrigado a apresentar, sempre que lhe seja solicitado, copia de todas as folhas de pagamento.
2. Em caso de atraso do ADJUDICATARIO no pagamento dos salários aos seus trabalhadores, a ENTIDADE ADJUDICANTE poderá satisfazer os que se encontrarem comprovadamente em dívida, descontando nos primeiros pagamentos a efectuar ao ADJUDICATARIO, as somas despendidas para esse fim.

SECÇÃO IV. - Condições técnicas

Cláusula 61.^a Condições técnicas gerais

3. Estão incluídos na prestação de serviços todos os trabalhos e atividades de manutenção preventiva e manutenção corretiva nos equipamentos instalados, nas redes elétrica, de hidráulica, de instrumentação, de automação, aos acessórios e órgãos de manobra, bem como pequenos trabalhos de construção civil de beneficiação das instalações e de apoio às reparações em geral, tais como, reposição de revestimentos e tratamento de juntas.
4. As cláusulas seguintes descrevem as condições técnicas da execução dos serviços.

Cláusula 62.^a Condições técnicas especiais

1. Estão incluídas na prestação de serviços, para efeitos de prevenção e monitorização da qualidade da água, as seguintes análises com a periodicidade descrita:



- Ph e da concentração dos agentes desinfetantes (inclui todos os elementos de água) com a periodicidade de três vezes por semana);

- Parâmetros microbiológicos, para as seguintes tipologias:

- Furos/poços de captação de água e elementos de água (utilização para o fornecimento de água a sistema de regas), a realizar de 6 em 6 meses, acrescidas de 2 contra análises a realizar quando solicitadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE;

- Furos/poços de captação de água e elementos de água (utilização para fornecimento de água a sistemas de hortícolas) a realizar de 6 em 6 meses, acrescidas de 2 contra análises a realizar quando solicitadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE;

- Elemento de água sem aerossóis a realizar de 3 em 3 meses, acrescidas de 2 contra análises a realizar quando solicitadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE;

- Elemento de água com aerossóis, respeitando o estipulado na Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, a realizar mensalmente, entre os meses de maio a outubro, assim como a respetiva contra análise a realizar quando solicitadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE;

2. Os parâmetros microbiológicos a monitorizar são, a título exemplificativo e não exaustivo, os seguintes:

- Em furos/poços de captação de água e elementos de água (utilização para o fornecimento de água a sistema de regas):

- Legionella pneumophila,(ISO 11731:1998 - FM)

- Bactérias Coliformes Fecais (NMP/100 mL)

- pH (unidades de pH)

- Sólidos Suspensos Totais (mg/L)

- Ferro Total (mg Fe/L)

- Sulfatos (mg SO₄²⁻/L)

- Cloretos (mg Cl⁻/L)

- Nitratos (mg NO₃⁻/L)

- Salinidade:

- Condutividade (dS/m a 25°C)

- Sólidos Dissolvidos Totais (mg/L)

- Em furos/poços de captação de água e elementos de água (utilização para fornecimento de água a sistemas de hortícolas):

- Legionella pneumophila,(ISO 11731:1998 - FM)



- Bactérias Coliformes Fecais (NMP/100 mL)
 - pH (unidades de pH)
 - Sólidos Suspensos Totais (mg/L)
 - Ferro Total (mg Fe/L)
 - Sulfatos (mg SO₄²⁻/L)
 - Cloretos (mg Cl⁻/L)
 - Nitratos (mg NO₃⁻/L)
 - Salinidade:
 - Condutividade (dS/m a 25°C)
 - Sólidos Dissolvidos Totais (mg/L)
 - Metais pesados
 - Elemento de água sem aerossóis:
 - Bactérias Coliformes (NMP/100 mL)
 - Escherichia coli (NMP/100 mL)
 - Fósforo Total (mg P/L)
 - Azoto Total (mg N/L)
 - Em elemento de água com aerossóis(respeitando o estipulado na Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto):
 - Bactéria Legionella pneumophila,(ISO 11731:1998 - FM) esta análise deve respeitar o estipulado na Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto
 - Bactérias Coliformes fecais (NMP/100 mL)
 - Escherichia coli (NMP/100 mL)
 - Enterococos fecais (NMP/100 mL)
 - Cloro Residual Livre (mg Cl₂ /L)
 - Cloro Residual Total (mg Cl₂ /L)
3. Estão incluídos na prestação de serviços, o fornecimento de reagentes para tratamento e desinfecção da água, nomeadamente e a título exemplificativo e não exaustivo os seguintes:
- hipóclorito de cálcio;
 - algicidas;
 - cloro;
 - reagentes para acerto do pH;
 - reagentes biológicos.



4. A aplicação de desinfetante nas águas dos elementos de água deve obedecer ao estipulado no Decreto-Regulamentar 5/97 de 31 de março, sendo as concentrações de cloro residual livre a considerar as seguintes:

0,5 e 1,2 mg/l no caso de pH entre 7,0 e 7,4

1,0 e 2,0 mg/l no caso de pH entre 7,4 e 8,0

5. Está incluído na prestação de serviços, o fornecimento de materiais, acessórios e consumíveis considerados de uso corrente e para aplicação em reparações equipamentos, nomeadamente e a título exemplificativo e não exaustivo os seguintes:

a) Óleos e Lubrificantes.

b) Materiais de aplicação geral:

- diluentes (todo o tipo de diluentes para limpeza, incluindo os diluentes para limpeza de tubagens e acessórios em PVC, excluindo apenas os diluentes para tintas e primários);
- vernizes;
- cola (todos os tipos de colas, nomeadamente cola rápida, cola para parafusos, cola para vedantes e o-rings, cola para PVC, cola para roscas PVC, cola para roscas metálicas;
- silicone;
- rolos de teflon;
- matérias impermeabilizantes;
- espuma de poliuretano expandido;
- produtos de limpeza industrial, tais como, desencrustantes e desengordurantes;
- sprays para deteção de fugas;
- sprays lubrificantes e descalciantes;
- tintas anticorrosivas e de pintura a aplicar nos equipamentos;
- lixas e desperdício;
- material de soldadura;
- cimentos;
- inertes (areias e britas).



c) Ferragens:

- todos os tipos de parafusos, porcas, anilhas, pernos, varões roscados até 12mm (inclusive), em todos os materiais, excluindo-se o aço inox;
- cavilhas elásticas até 12mm de diâmetro (inclusive) e de todos os comprimentos;
- buchas químicas, metálicas, plásticas e de nylon até 12mm (inclusive);
- pregos;
- discos de corte;
- brocas e acessórios de furar;

d) Material elétrico:

- terminais para cabos;
- uniões de cravar e ponteiras;
- barras de junção e ligadores;
- fita isoladora de várias cores;
- fita autovulcanizadora emborrachada;
- manga termoretrátil;
- abraçadeiras de serrilha;
- lâmpadas de sinalização, iluminação, incluindo arrancadores, balastros e transformadores;
- lâmpadas de iluminação decorativa equivalentes aos existentes ou de acordo com as indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE;
- disjuntores e interruptores;
- fusíveis;
- relés;
- sondas de nível;
- electro-válvulas.

e) Mecânica

- bóias de nível para substituição das existentes ou das fornecidas;
- filtros de ar, óleo, etc.;
- empanques;
- rolamentos;
- retentores;



- cardans;
- bicos injetores.

f) Canalização

- válvulas (todo o tipo de válvulas de retenção e seccionamento);
- acessórios (todo o tipo de acessórios roscados ou de colagem, em ferro e PVC tais como, curvas, joelhos, uniões, etc.);
- juntas, vedantes e orings;

6. Todos os materiais e produtos de uso corrente e para aplicação na reparação de equipamentos, exemplificados em alguns casos nos números anteriores, estão a cargo do ADJUDICATÁRIO, estando a sua aplicação condicionada a aprovação prévia por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE.
7. A eventual necessidade de reparação de equipamentos que comprovadamente não seja possível realizar no local com os meios disponibilizados pela prestação de serviços, será sujeita a orçamentação e à aprovação prévia pela ENTIDADE ADJUDICANTE. O mesmo procedimento será adotado quando se verifique a necessidade de substituir equipamentos que comprovadamente não seja viável a sua reparação. Consideram-se ainda incluídas no âmbito da prestação de serviços as eventuais despesas com a reparação de equipamentos em avaria nos termos descritos anteriormente e para a aquisição de novos equipamentos. Para este efeito está previsto um montante fixo nos TERMOS COMPLEMENTARES.
8. O ADJUDICATÁRIO é único e exclusivo responsável pela vida animal e vegetal existente nos elementos de água, devendo tomar todas as medidas adequadas e necessárias para as preservar, tanto no regular funcionamento do elemento de água bem como em intervenções mais profundas, devendo ainda providenciar a retirada, realojamento provisório e regresso.
9. O ADJUDICATÁRIO é único e exclusivo responsável pelas obras de arte presentes nos elementos de água devendo tomar todas as medidas adequadas e necessárias para as preservar, tanto no regular funcionamento do elemento de água bem como em intervenções mais profundas, devendo ainda providenciar a retirada, armazenamento provisório e reposição, sempre que se revele necessário e previamente autorizado pela ENTIDADE ADJUDICANTE .
10. O ADJUDICATÁRIO é único e exclusivo responsável pela qualidade da água utilizada e presente nos elementos de água, devendo tomar todas as medidas adequadas e necessárias para a manter dentro dos parâmetros de boa qualidade.



Cláusula 63.^a Preparação e planeamento dos trabalhos

1. Cabe ao ADJUDICATÁRIO elaborar a planificação dos trabalhos, de acordo com o plano de horários de trabalho definidos no presente caderno de encargos. Esta planificação dos serviços e sucessivas adaptações, constituirá o “Plano de operações geral”. (Plano de Manutenção) que terá em vista a planificação das ações (enumeração das atividades detalhadas e respetiva periodicidade nos termos da Cláusula 65.^a).
2. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a apresentar o plano de operações geral, devendo este ser expressamente aprovado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. Cabe ainda ao ADJUDICATÁRIO elaborar sempre que necessário um “Plano de operações específico” correspondente ao planeamento dos trabalhos que obriguem a uma paragem superior um dia num elemento de água (p.e., para operações de limpeza geral, etc.). Estes planos devem ser apresentados com 10 dias de antecedência face à realização da respetiva operação e ser expressamente aprovados pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a apresentar um “Relatório Zero” até 15 dias após a entrada em, vigor do CONTRATO, em conformidade com a Cláusula 66.^a.
5. Os planos de operações a desenvolver pelo ADJUDICATÁRIO, em ordem a assegurar o bom desempenho dos equipamentos e instalações, deverão incluir a calendarização dos respetivos trabalhos, detalhados por operações (quando aplicável), frequências, escalonamento no tempo das tarefas e dos meios necessários, incluindo os de segurança.
6. Os planos de operações devem ser desenvolvidos a partir do estudo das operações e tarefas elementares por forma a otimizar as operações, os condicionalismos do local e meios envolvidos com o maior detalhe possível, e a realizar na observância das condições e requisitos de execução especificadas neste caderno de encargos.
7. O ADJUDICATÁRIO deve integrar os princípios gerais de prevenção nas opções técnicas e organizacionais de planificação dos diferentes trabalhos, fases e tempos de realização, tendo em vista a eliminação dos riscos e preferindo, para controlar as suas consequências, a prevenção coletiva à proteção individual.
8. A intervenção e as decisões da ENTIDADE ADJUDICANTE, no âmbito da sua gestão, não resultarão em qualquer direito a reclamação ou pedido de indemnização por parte do ADJUDICATÁRIO.
9. A ENTIDADE ADJUDICANTE e o ADJUDICATÁRIO podem, em qualquer momento, propor alterações ao plano de operações, ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta.



10. Sempre que o plano de operações em vigor seja alterado, deverá o ADJUDICATÁRIO submeter à aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE um novo plano, adaptado às circunstâncias.
11. O ADJUDICATÁRIO é o único responsável perante a ENTIDADE ADJUDICANTE, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos que decorram no âmbito do CONTRATO.

Cláusula 64.^a Manutenção e conservação

1. O ADJUDICATÁRIO deverá definir os procedimentos de manutenção a partir dos quais se desenhará um plano de manutenção e conservação assim como os planos de detalhe.
2. A planificação dos trabalhos deverá ser feita com um carácter flexível e adaptável às necessidades assim como às incidências verificadas no desenvolvimento dos trabalhos.
3. O plano de manutenção e conservação deve subdividir-se em três áreas de intervenção:

Manutenção Preventiva

Consiste num conjunto de atividades e de intervenções, de carácter sistemático e periódico, com o objetivo de manter em bom funcionamento e conservação as instalações e equipamentos descritos nos TERMOS COMPLEMENTARES. Estas atividades consistem essencialmente em serviços de rotina, tais como, operações de beneficiação, inspeções, limpezas, lubrificações, medições e calibrações.

Manutenção Corretiva

Consiste num conjunto de ações não definidas no plano de manutenção preventiva, tendo como objetivo corrigir eventuais avarias ou anomalias que se verifiquem no normal funcionamento dos equipamentos e instalações e que resultem de falhas súbitas e imprevisíveis, tais como, reparação de motores, reparação de bombas, reparações elétricas, reparações de roturas, substituição de elementos defeituosos.

Conservação das Instalações

Consiste num conjunto de atividades que têm como objetivo fundamental, manter as instalações em bom estado de limpeza, higiene e integração paisagística.



Cláusula 65.^a Caracterização das atividades

1. Sem prejuízo de outras obrigações indicadas neste caderno de encargos, as tarefas e as periodicidades estabelecidas para a realização das mesmas são as indicadas na tabela seguinte, e deverão integrar o conjunto de ações previsto no plano de manutenção e conservação, para além de outras necessária à concretização do previsto no caderno de encargos, de modo a que sejam garantidas as melhores condições de funcionamento das instalações e equipamentos.



CADERNO DE ENCARGOS
ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE ELEMENTOS DE ÁGUA

N.º	Atividade	Recurso(s) humano(s) a afetar	Periodicidade
1	Limpeza dos detritos na água (flutuantes ou não) ou presentes no elemento de água	Auxiliar de Manutenção	Diária
2	Verificação de nível de enchimento dos elementos de água	Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Diária
3	Verificação de funcionamento dos equipamentos electromecânicos e outros	Encarregado Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Diária
4	Verificação da iluminação	Encarregado Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Diária
5	Análise visual à qualidade da água	Auxiliar de Manutenção	Diária
6	Limpeza dos elementos filtrantes	Auxiliar de Manutenção	Diária
7	Verificação do estado geral das instalações	Encarregado Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Diária



CADERNO DE ENCARGOS
ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE ELEMENTOS DE ÁGUA

N.º	Atividade	Recurso(s) humano(s) a afetar	Periodicidade
8	Monitorização do pH e da concentração do agente desinfetante existente na água	Engenheiro Electrotécnico Engenheiro Mecânico Encarregado Auxiliar de Manutenção	Três vezes por semana ou sempre que se justificar
9*	Aplicação de reagentes para tratamento e desinfeção da água de modo a garantir a sua boa qualidade	Encarregado Auxiliar de Manutenção	Semanal ou sempre que se justificar
10	Monitorização dos parâmetros microbiológicos de modo a garantir a sua boa qualidade (furos/poços de captação de água e elementos de água - utilização para o fornecimento de água a sistema de regas)	Engenheiro Electrotécnico Engenheiro Mecânico Encarregado Auxiliar de Manutenção	De 6 em 6 meses
11	Monitorização dos parâmetros microbiológicos de modo a garantir a sua boa qualidade (furos/poços de captação de água e elementos de água - utilização para fornecimento de água a sistemas de hortícolas)	Engenheiro Electrotécnico Engenheiro Mecânico Encarregado Auxiliar de Manutenção	De 6 em 6 meses
12	Monitorização dos parâmetros microbiológicos de modo a garantir a sua boa qualidade (elementos de água sem aerossóis)	Engenheiro Electrotécnico Engenheiro Mecânico	De 3 em 3 meses



CADERNO DE ENCARGOS
ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE ELEMENTOS DE ÁGUA

N.º	Atividade	Recurso(s) humano(s) a afetar	Periodicidade
		Encarregado Auxiliar de Manutenção	
13	Monitorização dos parâmetros microbiológicos de modo a garantir a sua boa qualidade (elementos de água com aerossóis)	Engenheiro Electrotécnico Engenheiro Mecânico Encarregado Auxiliar de Manutenção	Mensalmente, entre maio e outubro
14	Verificação do funcionamento dos mecanismos de adução de água às instalações	Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Diária
15	Verificação de fugas de água por juntas com correspondente correcção (reaperto/substituição)	Auxiliar de Manutenção	Diária
16	Monitorização do desempenho de todos os equipamentos	Encarregado Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Semanal
17	Desobstrução dos bicos e tubeiras	Auxiliar de Manutenção	Semanal
18	Substituição de lâmpadas, projetores ou transformadores em avaria (substituídos por idênticos ou equivalentes, se autorizado pela ENTIDADE ADJUDICANTE)	Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Semanal



CADERNO DE ENCARGOS
ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE ELEMENTOS DE ÁGUA

N.º	Atividade	Recurso(s) humano(s) a afetar	Periodicidade
19	Monitorização do desempenho das bóias de nível e sondas	Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Semanal
20	Monitorização das electrovalvulas	Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Quinzenal
21	Aspiração de fundos e tanques através de meios mecânicos	Auxiliar de Manutenção	Semanal (ou quinzenal, ou mensal, nos casos em que se mostrar necessário)
22	Monitorização dos bicos e tubeiras	Auxiliar de Manutenção	Trimestral
23	Quadros Eléctricos (Ensaio gerais de comando, medição de terras de protecção de serviço, conservação dos armários, desumidificação e secagem de contactor, reaperto de ligações, verificação do estado geral da aparelhagem)	Encarregado Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Trimestral
24	Instalações eléctricas: - Verificação do funcionamento e do estado de conservação de armaduras e interruptores - Limpeza de armaduras - Limpeza de esteiras, caixas e caminhos de cabos	Encarregado Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Anual, com excepção da verificação do funcionamento e do estado de conservação de armaduras e interruptores a realizar mensalmente



CADERNO DE ENCARGOS
ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE ELEMENTOS DE ÁGUA

N.º	Atividade	Recurso(s) humano(s) a afetar	Periodicidade
	- Reaperto de abraçadeiras - Ensaios		
25	Lavagem profunda e desinfecção dos elementos de água (incluindo todo o edificado, tanques, reservatórios, poços e furos)	Auxiliar de Manutenção	Indicada por elemento de água nos TERMOS COMPLEMENTARES
26*	Regulação do doseador de desinfecção	Encarregado Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Semestral
27	Sistema de filtragem: (1) Purga de filtros (2) Reaperto de juntas e parafusos (3) Calibragem da lavagem automática (4) Limpeza do elemento filtrante; (5) Substituição do elemento filtrante (areia, vidro ou outro)	Encarregado Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	(1) diária (2) e (5) anual (3) mensal (4) diária, semanal e ou mensal (conforme necessidades observadas)
28	Revisão geral dos equipamentos (comprovada por apresentação do respetivo relatório) (1) Limpeza geral	Encarregado Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Semestral ou 8.000 horas, com exceção de (3), (8), (9), (10), (12),



CADERNO DE ENCARGOS
ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE ELEMENTOS DE ÁGUA

N.º	Atividade	Recurso(s) humano(s) a afetar	Periodicidade
	<p>(2) Reaperto de parafusos, bases</p> <p>(3) Beneficiação da base</p> <p>(4) Verificação de fugas de água através de juntas, reaperto/substituição se necessário</p> <p>(5) Realização de ensaios (características de equipamento)</p> <p>(6) Verificação das folgas união de acoplamento</p> <p>(7) Medição da resistência de isolamento do motor</p> <p>(8) Limpeza de voluta e impulsor</p> <p>(9) Verificação das folgas do impulsor</p> <p>(10) Substituição de <i>o'rings</i></p> <p>(11) Verificação do estado do óleo</p> <p>(12) Substituição de óleo</p> <p>(13) Substituição dos rolamentos</p> <p>(14) Verificação do estado das correias</p> <p>(15) Verificação das ligações dos circuitos pneumáticos</p> <p>(16) Reaperto das ligações dos circuitos</p>		<p>(13) e (18) a realizar anualmente, e (21) a realizar mensalmente</p>



CADERNO DE ENCARGOS
ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE ELEMENTOS DE ÁGUA

N.º	Atividade	Recurso(s) humano(s) a afetar	Periodicidade
	(17) Verificação e reaperto das ligações elétricas (18) Beneficiações de pintura (19) Verificação das folgas do impulsor (20) Purga dos reservatórios de ar comprimido (21) Verificação das ligações eléctricas		
29	Circuitos Hidráulicos: (1) Observação da estanquicidade das flanges (2) Reaperto dos parafusos e juntas (3) Substituição de juntas de borracha (4) Beneficiação de pintura (5) Verificação das folgas do impulsor (6) Beneficiação de suportes (7) Verificação das ligações (parafusos, soldaduras) e das estruturas metálicas em geral)	Encarregado Oficial Electromecânico Auxiliar de Manutenção	Mensal (1) e (2) Semestral (3) e (5) Anual (4), (6) e (7)
30	Local técnico: (1) Limpeza geral (semanal)		Semanal (1), (3), (4), (5) e (6)



CADERNO DE ENCARGOS
ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE ELEMENTOS DE ÁGUA

N.º	Atividade	Recurso(s) humano(s) a afetar	Periodicidade
	(2) Limpeza de grafitis no exterior (3) Verificação da iluminação (semanal) (4) Limpeza de tampas e escadas de acesso (semanal) (5) Limpeza de tampas, caixas (escoamento, ventilação e outras) na área envolventes (semanal) (6) Limpeza do caminho de acesso na área envolventes (semanal) (7) Beneficiação de pintura (anual) ou quando necessário (8) Verificação do estado das dobradiças, fechaduras e cadeados (mensal); (9) Beneficiação da pintura interior (anual) ou quando necessário (10) Beneficiação da pintura exterior (anual) ou quando necessário	Auxiliar de Manutenção	Conforme necessidades observadas (2) Anual (ou quando necessário) (7), (9) e (10) Mensal (8)
31	Produção de relatórios e outros reportes previstos no caderno de encargos	Engenheiro Electrotécnico Engenheiro Mecânico Encarregado	Definida na respetiva cláusula
32	Resolução de problemas e análises técnicas	Engenheiro Electrotécnico Engenheiro Mecânico	Definida na respetiva cláusula



CADERNO DE ENCARGOS
ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE ELEMENTOS DE ÁGUA

N.º	Atividade	Recurso(s) humano(s) a afetar	Periodicidade
		Encarregado	

* atividade não aplicável aos elementos de água com códigos SIG 101 “Lago - Miradouro de Montes Claros , na Est. do Outeiro/Est. Montes Claros (inclui central hidropressoras de rega), SIG 901 “Lago dos Barcos (Norte) Jardim do Campo Grande (inclui Furo de acaptação de água), SIG 902 “Lago (Sul) Jardim do Campo Grande (inclui Furo de acaptação de água)”, SIG 1306 “Tanque 1 no Parque Oeste (inclui três furos de captação de água e duas centrais hidropressoras de rega)”, SIG 1307 “Tanque 5 no Parque Oeste (inclui dois furos de captação de água e central hidropressora de rega)”, SIG 1803 “Poço 1 Qt.^a das Conchas - Al. Linhas de Torres”, SIG 1838 “Lago no Jardim das Conchas”, SIG 3306 “Tanque 1 Viv.Qt^a Conde d' Arcos - Av. Dr. Francisco Luís Gomes”, SIG 3310 “Tanque 5 Viv.Qt^a Conde d' Arcos - Av. Dr. Francisco Luís Gomes”, SIG 3311 “Poço Viv.Qt^a Conde d' Arcos - Av. Dr. Francisco Luís Gomes”, SIG 3341 “Tanque do Cabeço das Rolas Cabeço das Rolas Parque das Nações (Furos de capatação de água- Cabeço, Lote Hotel e Luso Ponte), SIG 3344 “Braço de Mar Rua Comandante Coustau Parque das Nações”, SIG 3902 “Lago grande Parque Florestal de Monsanto - zona vedada do espaço Monsanto (inclui dois furo de captação de água e central hidropressora)”, SIG 3903 “Lago pequeno Parque Florestal de Monsanto - zona vedada do espaço Monsanto” e SIG 4801 “Doca da Caldeirinha, na Ribeira das Naus”.



2. O ADJUDICATÁRIO é ainda responsável por efetuar o registo regular e a análise das leituras dos consumos de água e energia de modo a evitar desvios nos consumos padrão de cada instalação.

SECÇÃO V. – Outras disposições técnicas

Cláusula 66.^a - Relatório inicial ou “zero”

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a apresentar um “Relatório Zero” em documento escrito até 15 dias após a entrada em vigor do CONTRATO, onde apresente o levantamento técnico da situação dos elementos de água, incluindo do estado do elemento em si, do estado das instalações, da água e do estado de funcionamento dos equipamentos presentes, com a respetiva avaliação.
2. O Relatório Zero deve incluir as anomalias detectadas nos elementos de água e respectivas soluções de reparação com o propósito de garantir a operacionalidade dos elementos de água afetados, eliminando as causas das referidas anomalias.
3. O Relatório Zero deve ser validado e aprovado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 67.^a – Relatórios específicos

A ENTIDADE ADJUDICANTE assegura-se o direito de solicitar “Relatórios Específicos” quando a situação o justifique, designadamente quando ocorram avarias, reparação ou substituição de equipamentos e limpeza profunda, entre outros.

Cláusula 68.^a – Relatório final

1. O ADJUDICATÁRIO deve apresentar um “Relatório Final” em documento escrito que venha rever o “Relatório Zero” apresentado no início do CONTRATO, que descreva ao estado de todos os elementos de água incluídos no CONTRATO no final da vigência do CONTRATO.
2. O Relatório final deve ser validado e aprovado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.



Cláusula 69.^a - Normas técnicas sobre a matéria

3. O desenvolvimento de todos os serviços referentes à presente prestação de serviços está sujeito à Legislação portuguesa respeitante às Normas Técnicas de Segurança e em especial ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação aplicável..

Cláusula 70.^a - Sinalização viária temporária

1. O ADJUDICATÁRIO deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfego temporário, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas, sendo que tal material deverá ser em número suficiente para uma correta sinalização, bem como placas de informação adequadas, referentes às atividades de manutenção do elemento de água (de acordo com modelos que constituem o Anexo 23, entre outras).
2. Nesta matéria o ADJUDICATÁRIO deverá cumprir o estipulado no Regulamento de Sinalização de Trânsito (Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro).



ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS



Anexo 1 – Identificação dos ELEMENTOS DE ÁGUA e dos serviços do caderno de encargos incluídos

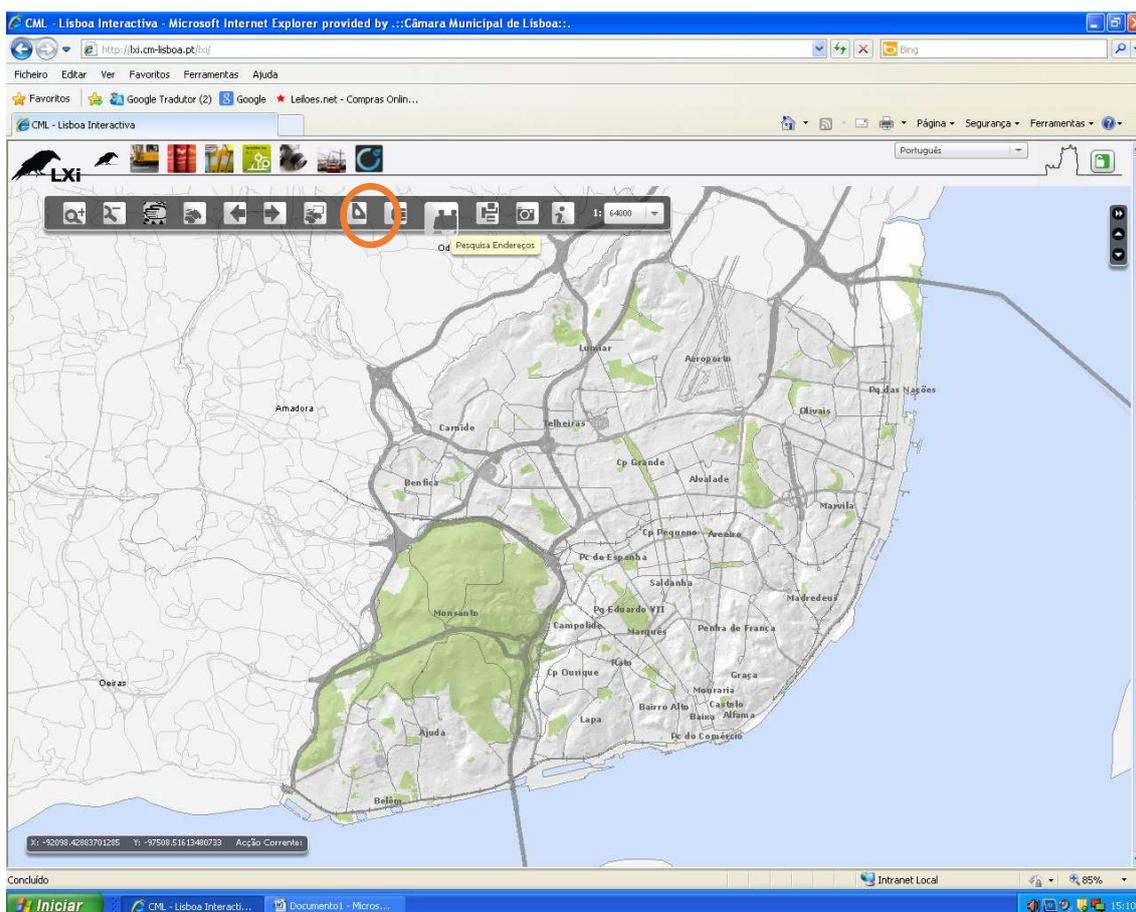
(fornecido em suporte eletrônico separado)



Anexo 2 – Método para localizar os ELEMENTOS DE ÁGUA

1.º PASSO:

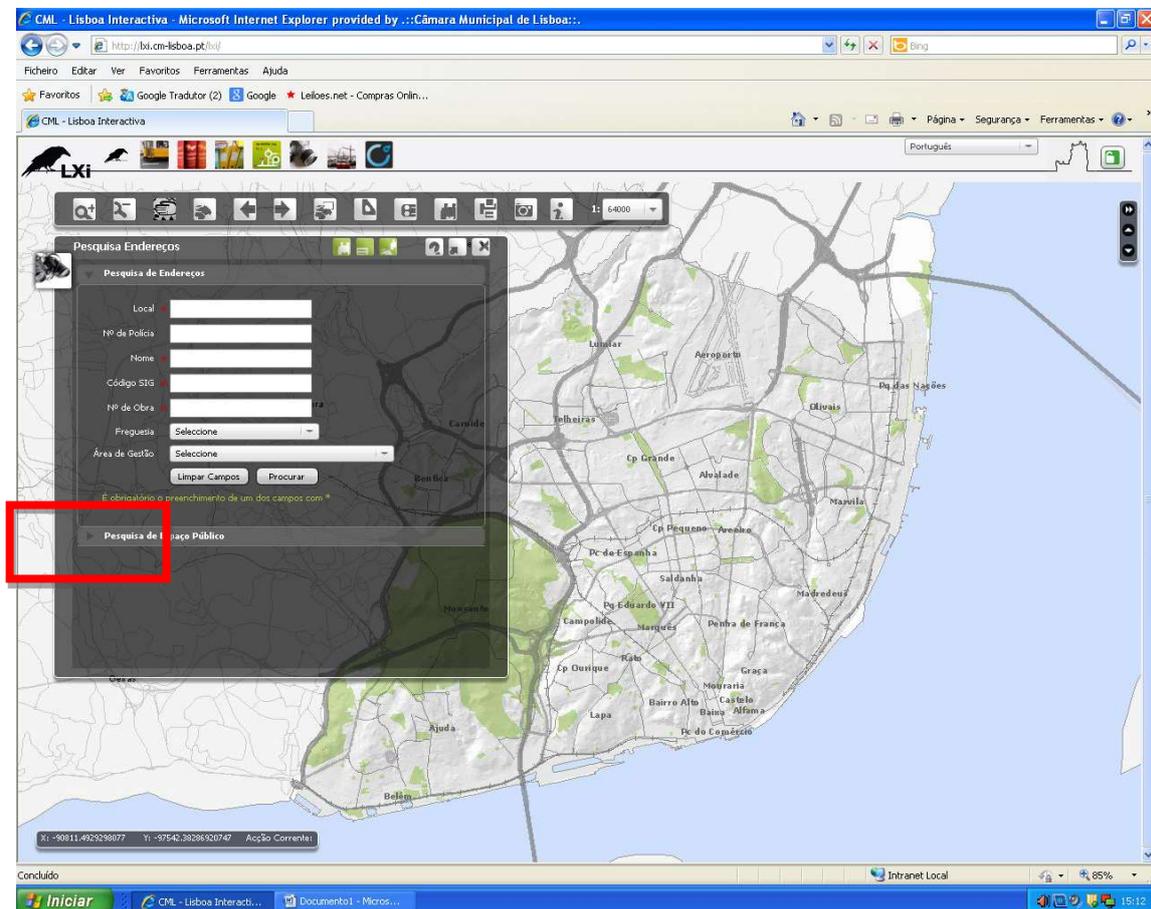
No site lxi.cm-lisboa.pt, seleccionar a opção pesquisa de endereços.





2.º PASSO:

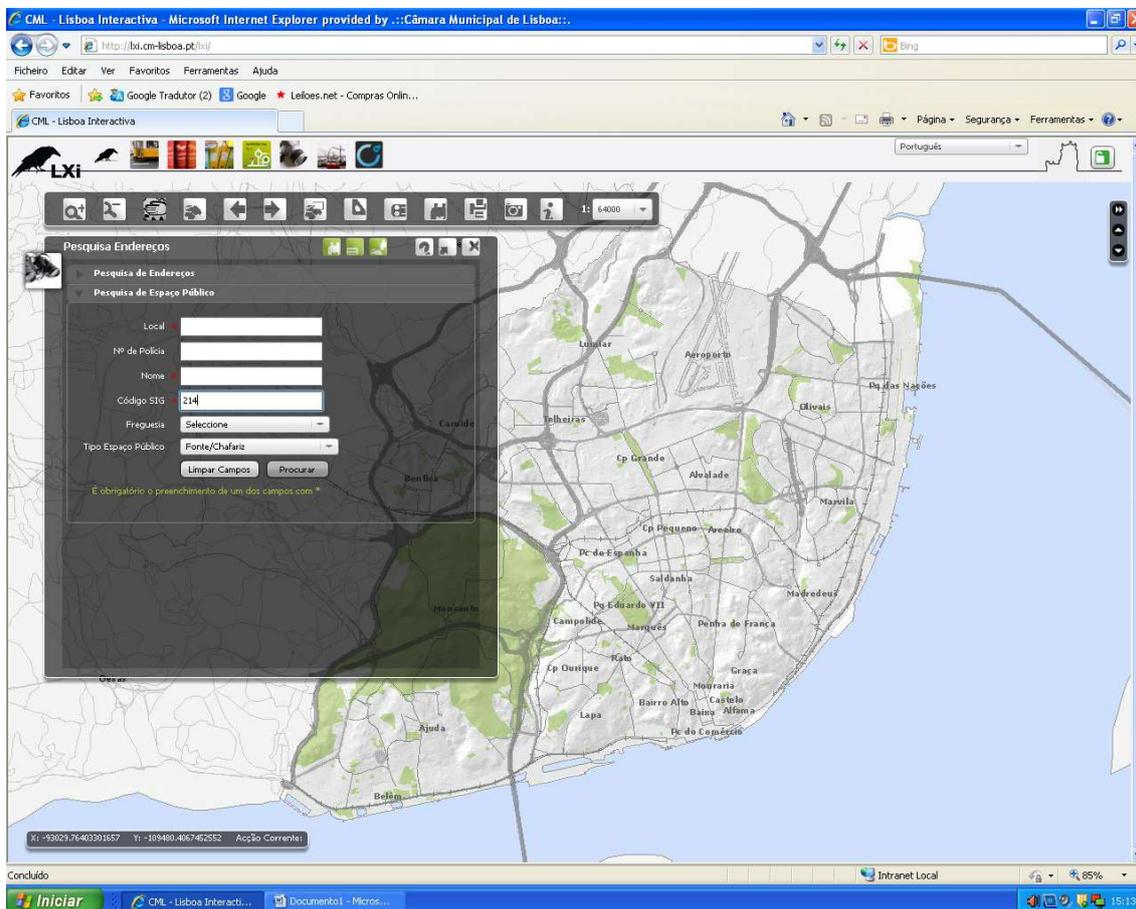
Na pesquisa de endereços, selecionar pesquisa de espaço público.





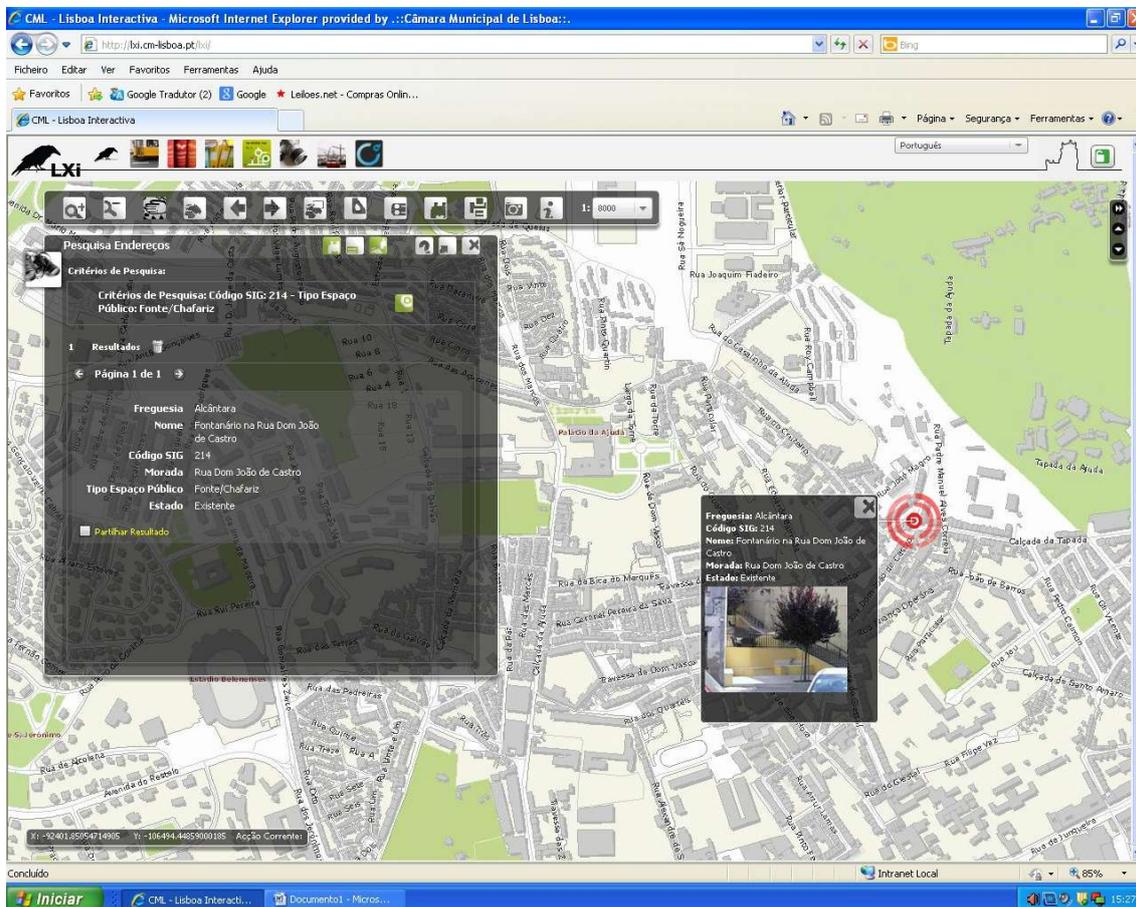
3.º PASSO:

Na pesquisa de espaço público, preencher o campo, tipo de espaço público com 'Fonte/Chafariz' e respectivo Código SIG.





4.º PASSO:
Visualizar no mapa a localização do ELEMENTO DE ÁGUA



Nota importante: A informação obtida no *site* indicado deve ser utilizada unicamente para localizar o ELEMENTO DE ÁGUA. A ENTIDADE ADJUDICANTE não se responsabiliza por informação contida no *site* que não esteja atualizada ou que contenha erros, sendo da responsabilidade do concorrente confirmar *in loco* todas as informações.



Anexo 3 – Modelo de convite da CONSULTA n.º [Referência]

Artigo 1.º Definições

Para o efeito deste convite e da CONSULTA, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, aplicam-se as definições da Cláusula 1.ª do caderno de encargos do ACORDO QUADRO.

Artigo 2.º Identificação da CONSULTA

1. A presente CONSULTA tem por objeto a adjudicação de uma proposta para a celebração de um CONTRATO de aquisição dos serviços de manutenção dos elementos de água indicados nos TERMOS COMPLEMENTARES anexos ao presente convite
2. A CONSULTA é designada “Consulta prévia n.º [referência] do contrato para a aquisição dos serviços de manutenção dos elementos de água” que a seguir se descrevem através dos respetivos códigos e designações, conforme listagem constante dos TERMOS COMPLEMENTARES e que são os seguintes:

DESIGNAÇÃO	CÓDIGO SIG
[designação do elemento 1]	[código SIG do elemento 1]
[...]	[...]
[designação do elemento n]	[código SIG do elemento n]

3. A CONSULTA é promovida ao abrigo do ACORDO QUADRO e rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as rectificações e alterações posteriores.

Artigo 3.º ENTIDADE ADJUDICANTE

A ENTIDADE ADJUDICANTE é o Município de Lisboa, através da respetiva Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia / Departamento de Estrutura Verde, sito na Avenida Francisco Luís Gomes, n.º 1, Porta 3, Bloco 4.7 - 1800-177 Lisboa.



Artigo 4.º Decisão de contratar

A decisão de contratar cabe ao Sr. Vereador– [designação], no âmbito da subdelegação de competências através do Despacho nº [indicar número do Despacho], publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal nº [indicar número] de [indicar data] e nos termos respectivamente dos artigos 36.º, 38.º, 40.º e 67.º do CCP.

Artigo 5.º Fundamento da escolha do procedimento pré-contratual

O procedimento pré-contratual adotado nos termos do artigo 259.º e seguintes do CCP é a consulta prévia.

Artigo 6.º Visita aos elementos de água

1. Para os locais de execução dos serviços em elementos de água cujo acesso não é livre a ENTIDADE ADJUDICANTE promoverá através da ferramenta de comunicação da plataforma indicada no Artigo 7.º, as respectivas visitas durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Considera-se que os concorrentes tiveram acesso a todos os elementos de água para efeitos da elaboração das suas propostas, quer através de visita aos elementos de água de livre acesso, quer através de visita aos elementos de água realizada nos termos do número anterior, sendo ainda da sua exclusiva responsabilidade a aferição in loco dos volumes de água, das medições das áreas a intervencionar e de todas e quaisquer informações que considerem relevantes.

Artigo 7.º Esclarecimentos e rectificação de erros e omissões das peças do procedimento

1. O endereço da plataforma electrónica utilizada pela ENTIDADE ADJUDICANTE é o seguinte: www.acingov.pt
2. Os interessados podem apresentar os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as listas nas quais identificam os erros e as omissões das peças do procedimento, através da plataforma electrónica indicada no n.º 1 até ao termo do prazo indicado na mesma.
3. A pronúncia sobre os erros e omissões e as retificações das peças do procedimento serão disponibilizados pelo mesmo meio indicado no número anterior, dentro do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.



Artigo 8.º Documentos das propostas

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) A declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
- b) Os atributos da proposta: A Lista de preços unitários por item de serviços e por elemento de água propostos para a execução dos serviços de manutenção dos elementos de água objeto do CONTRATO, apresentado em euros, elaborada em conformidade com o modelo do **Anexo A** dos TERMOS COMPLEMENTARES, em formato do tipo xls ou xlsx;
- c) Os termos ou condições, relativos a aspectos da execução do CONTRATO não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a ENTIDADE ADJUDICANTE pretende que o concorrente se vincule: Documento que contenha a identificação nominativa do responsável técnico que irá desempenhar as funções indicadas alínea a) no n.º 4 da Cláusula 56.ª do caderno de encargos;
- d) Outros documentos:
 - i. Eventuais instrumentos de mandato emitidos pelo concorrente *[ou pelos membros do concorrente quando se trate de um agrupamento]*;
 - ii. Documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, caso o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura;
 - iii. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

Artigo 9.º Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º Modo de apresentação das propostas

1. O documento referido na alínea b) do Artigo 8.º deve ser apresentado em formato MS Excel Spreadsheet (xls ou xlsx) ou equivalente, independentemente da apresentação em outro formato.
2. Cada documento deve conter uma folha de rosto com a respectiva identificação, incluindo a identificação do concorrente ou agrupamento concorrente, a designação do ACORDO QUADRO, a(s) alínea(s) do Artigo 8.º a que se refere o documento.
3. Os documentos que constituem a proposta são exclusivamente apresentados através da plataforma eletrónica indicada no n.º 1 do Artigo 7.º até ao termo do prazo fixado na mesma.



4. A proposta será assinada, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, pelo concorrente ou seu representante; sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública - forma da mesma, devidamente legalizada.
5. Os documentos que constituem a proposta são apresentados em língua portuguesa.

Artigo 11.º Prazo para a apresentação das propostas

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente ou seu representante, através da plataforma eletrónica “acinGov”, até às 23:59h do dia_____.

Artigo 12.º Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de 120 dias úteis contado da data fixada no Artigo 11.º, considerando-se aquele prazo prorrogado por igual período se, antes do seu termo, os concorrentes nada disserem em contrário.

Artigo 13.º Análise das propostas

1. É aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, sendo causas de **exclusão de uma proposta**, qualquer das situações seguidamente descritas:
 - a) Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do referido artigo 70.º, a não apresentação de um ou mais preços unitários por item de serviços nos documentos referidos na alínea b) do Artigo 8.º (a apresentar nas células coloridas no anexo A dos TERMOS COMPLEMENTARES, sendo que as células a branco não necessitam de ser preenchidas);
 - b) Ao abrigo do n.º 4 do artigo 132.º e da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, a apresentação num (ou mais) ELEMENTO DE ÁGUA indicado na tabela 1 do anexo A dos TERMOS COMPLEMENTARES, de um preço unitário de qualquer dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 dos serviços de manutenção que seja superior ao respetivo preço unitário apresentado na proposta do concorrente no CONCURSO do ACORDO QUADRO;
 - c) Ao abrigo do n.º 4 do artigo 132.º e da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, e segundo o estipulado no n.º 3 da cláusula 3.ª do caderno de encargos, a apresentação num (ou mais) ELEMENTO DE ÁGUA NOVO indicado na tabela 2 do anexo A dos TERMOS COMPLEMENTARES, de um preço unitário de qualquer dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 dos serviços de manutenção que seja superior ao respetivo parâmetro base máximo indicado no mesmo anexo.



d) Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, a apresentação de preços unitários que resultariam num preço total proposto (conforme cálculo indicado no n.º 1 do Artigo 14.º) superior ao preço base indicado na Cláusula 6.ª dos TERMOS COMPLEMENTARES;

Artigo 14.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação da proposta é feita segundo o critério do mais baixo preço calculado nos seguintes termos:

$$\text{preço total proposto} = \Sigma(\text{preço_unitário_item} \times \text{quantidade_item}) + \text{preço_manutenção_corretiva_profunda}$$

Em que:

- **preço_unitário_item** corresponde aos preços unitários por item de serviços (e por elemento de água) apresentados pelo COCONTRATANTES na sua proposta para a prestação dos serviços de manutenção dos elementos de água abrangidos pela CONSULTA;
 - **quantidade_item** corresponde à duração em meses do CONTRATO ou o número de intervenções, conforme o item de serviços em causa, definidos nos TERMOS COMPLEMENTARES para o respetivo item de serviços (por elemento de água);
 - **preço_manutenção_corretiva_profunda** corresponde à contrapartida dos serviços de manutenção corretiva profunda não expressamente previstos no caderno de encargos (indicados na alínea b) do n.º 6 da Cláusula 24.ª), no montante de 10% de $\Sigma(\text{preço_unitário_item} \times \text{quantidade_item})$.
2. Os preços unitários apresentados pelos COCONTRATANTES e os preços totais das respetivas propostas são arredondados à segunda casa decimal para mais quando o valor da terceira casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da segunda casa decimal no caso contrário.
 3. Em caso de empate entre propostas após a aplicação do critério de adjudicação indicado no n.º1 e arredondamentos, a adjudicação é feita em função de um sorteio realizado pelo júri na presença dos concorrentes cujas propostas se encontram empatadas, ou, caso não tenham comparecido os COCONTRATANTES empatados, na presença duas testemunhas, a realizar nos termos das alíneas seguintes:
 - a. Os COCONTRATANTES cujas propostas se encontram empatadas serão informados da data e do local de realização do sorteio através de notificação enviada em suporte eletrónico, não



- sendo a presença dos concorrentes no sorteio obrigatória, sendo que estes aceitam o resultado do sorteio realizado na sua ausência;
- b. Caso nenhum dos COCONTRATANTES cujas propostas se encontram empatadas esteja presente no sorteio, o mesmo decorrerá 15 minutos após a hora marcada e na presença de duas testemunhas que assinarão a respectiva ata;
 - c. Para a realização do sorteio, serão utilizados dois recipientes distintos:
 - i. Um primeiro recipiente com as designações dos COCONTRATANTES cujas propostas estão empatadas;
 - ii. Um segundo recipiente com as posições classificativas possíveis resultantes do sorteio (p.e.: se estiverem duas propostas empatadas, as posições “primeiro lugar (adjudicatário)” e “segundo lugar”; se estiverem três COCONTRATANTES empatados, as posições “primeiro lugar (adjudicatário)”, “segundo lugar” e “terceiro lugar”; etc.);
 - d. Um membro do júri retira do primeiro recipiente uma designação de um COCONTRATANTE e do segundo recipiente uma posição classificativa, sendo atribuída à proposta do concorrente sorteado a posição sorteada;
 - e. A operação indicada em c) é repetida até que ambos os recipientes se encontrarem vazios;
 - f. Caso se verifique algum erro de aplicação das operações indicadas em b) a d) (p.e.: duplicação de designação de concorrente ou de posição classificativa), o resultado do sorteio ocorrido será anulado, sendo reiniciado imediatamente novo sorteio a partir da alínea b);
 - g. A sequência e o resultado do sorteio serão lavrados em ata do júri posteriormente enviada aos COCONTRATANTES cujas propostas se encontram empatadas.

Artigo 15.º Caução

1. A exigibilidade da caução é determinada nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. Não havendo lugar à prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, a mesma será substituída pela retenção de 10% do pagamento dos valores a efectuar, salvo no caso dos CONTRATOS com valor inferior a 10.000€, em conformidade com o n.º 1 do art.º 49.º da Norma de Controlo Interno aprovada pela Proposta n.º 187/2011 em reunião de câmara de 06/04/2011 e publicada no 2.º do Suplemento do Boletim Municipal n.º 894 de 07/04/2011.
3. Caso seja exigível caução, o órgão que tomou a decisão de contratar notifica o ADJUDICATÁRIO para este prestar caução nos termos do artigo 89.º do CCP.



4. A caução deve ser prestada de acordo com o artigo 90.º do CCP e com os modelos de guia de depósito bancário (**Anexo 5**), de garantia bancária (**Anexo 6**) ou de seguro-caução (**Anexo 7**), constantes dos anexos ao presente convite e no prazo de 10 dias após a notificação de adjudicação

Artigo 16.º Prazos de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica “acinGov”, no prazo de cinco dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade conferida no número 10 do mesmo artigo, caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do Anexo IV ao presente convite de procedimento, do qual faz parte integrante.
3. Com os documentos de habilitação, o adjudicatário, caso se trate de uma sociedade comercial, deve, ainda, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36º e 37º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei nº 89/2017, de 21/08.
4. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, salvo se no presente convite tiver sido expressamente permitida a apresentação de documentos de habilitação em língua estrangeira, sem a devida tradução.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.



8. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
9. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
10. Para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
11. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica “acinGov”.

Artigo 17.º Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do CONTRATO, constituem encargo dos concorrentes ou do ADJUDICATÁRIO, conforme o caso.

Artigo 18.º [outros artigos]

[outras normas que completem ou alterem as indicadas anteriormente]



Anexo 4 – Modelo de TERMOS COMPLEMENTARES referentes à CONSULTA n.º [Referência]

Cláusula 1.ª - Definições

Salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, aplicam-se neste contexto as definições da Cláusula 1.ª do caderno de encargos do ACORDO QUADRO.

Cláusula 2.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE

A ENTIDADE ADJUDICANTE para efeitos do CONTRATO é *[indicar]*.

Cláusula 3.ª - Objecto do CONTRATO

O objecto do CONTRATO é o definido na Cláusula 24.ª do caderno de encargos do ACORDO QUADRO e abrange os elementos de água indicados na Cláusula 5.ª, nos termos das obrigações previstas no caderno de encargos do ACORDO QUADRO.

Cláusula 4.ª - Duração do CONTRATO

O CONTRATO tem uma duração de *[indicar]* meses.

Cláusula 5.ª Identificação dos elementos de água objeto do CONTRATO, dos serviços do caderno de encargos incluídos e dos parâmetros base dos preços unitários

1. Os elementos de água objecto do CONTRATO são os indicados no Anexo A, onde se apresenta a descrição dos serviços/itens incluídos no CONTRATO em duas tabelas com os seguintes conteúdos:
 - Tabela 1 – ELEMENTOS DE ÁGUA;
 - Tabela 2 – ELEMENTOS DE ÁGUA NOVOS *[quando aplicável]*.
2. O item 1 dos serviços de manutenção (manutenção/limpeza regular) corresponde a todas as operações relacionadas com a limpeza do elemento de água;
3. Os serviços de manutenção do sistema eletromecânico, hidráulico e elétrico correspondem aos itens 2, 3 e 4, conforme indicados no anexo 4A, sendo os seus significados os seguintes:
 - a) Item 2 - Corresponde a serviços de manutenção preventiva e correctiva /curativa dos equipamentos electromecânicos presentes nos elementos de água (todo o tipo de bombas, agitadores, arejadores,



compressores, ventiladores, e outros equipamentos relacionados) que estejam operacionais. Os equipamentos em causa serão levantados, caracterizados e registados no primeiro registo de actividade a produzir nos termos da Cláusula 40.^a do caderno de encargos, considerando-se este registo, após aprovação pelo Município de Lisboa, como a referência para efeitos da execução do CONTRATO;

b) Item 3 - Corresponde a serviços de manutenção preventiva e correctiva /curativa do sistema hidráulico;

c) Item 4 – Corresponde a serviços de manutenção preventiva e correctiva /curativa das instalações elétricas existentes nos elementos de água abrangidos pelo CONTRATO.

4. O item 5 dos serviços de manutenção (limpeza profunda) corresponde a todas as operações relacionadas com a limpeza geral e desinfecção do elemento de água;

5. O item 6 dos serviços de manutenção (qualidade da água) corresponde a todas as operações e respectivas análises.

6. Para efeitos da aplicação da cláusula 33.^a do caderno de encargos, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode, nos termos indicados nessa cláusula, a qualquer momento do CONTRATO e por qualquer motivo, interromper a prestação de qualquer dos itens dos serviços, em um ou mais elementos de água sem que haja direito a qualquer indemnização a favor do ADJUDICATÁRIO.

Cláusula 6.^a Preço base

1. O preço base é o seguinte:

[cálculo: $\text{Preço base} = \Sigma(\text{parâmetro_base_item} \times \text{quantidade_item_do_CONTRATO}) + \text{preço_manutenção_correctiva_profunda_BASE}$

Em que:

- *parâmetro_base_item* corresponde aos parâmetros base máximo dos itens de serviços indicados no Anexo 1 do CADERNO DE ENCARGOS (ELEMENTOS DE ÁGUA) ou no Anexo 4A destes TERMOS COMPLEMENTARES (ELEMENTOS DE ÁGUA NOVOS);
- *quantidade_item_do_CONTRATO* é a duração (em meses) do CONTRATO ou o número de intervenções durante o CONTRATO de cada item de serviços, conforme o item de serviços em causa, definidos nos TERMOS COMPLEMENTARES;
- *preço_manutenção_correctiva_profunda_BASE* corresponde à contrapartida dos serviços de manutenção correctiva profunda não expressamente previstos no caderno de encargos (indicados



na alínea b) do n.º 4 da Cláusula 24.ª), no montante de 10% de $\Sigma(\text{parâmetro_base_item} \times \text{Quantidade_item_do_CONTRATO})$.]

Cláusula 7.ª Condições e Forma de Pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>

b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIOUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica

3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.

4. As faturas só podem ser emitidas após a aceitação dos serviços por parte do Município de Lisboa (Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia / Departamento da Estrutura Verde).

Cláusula 8.ª [outras cláusulas]

[outras normas que completem ou alterem as indicadas anteriormente ou limitem a parte II do caderno de encargos]



Anexos aos TERMOS COMPLEMENTARES:

Anexo 4A – Lista de elementos de água objeto do CONTRATO, dos itens de serviços do caderno de encargos incluídos e dos parâmetros base dos respectivos preços unitários

Anexo 4B – Planta dos elementos de água novos objecto do CONTRATO[Se aplicável]

[*Outros anexos, se aplicáveis*]



Anexo 4A – Lista de elementos de água objeto do CONTRATO, dos serviços do caderno de encargos incluídos e dos parâmetros base dos respetivos preços unitários

Código SIG	Designação / Local	Elemento de água		Serviço de manutenção				Preço unitário	Quantidade	Unidade	Preço total do item de serviços	Parâmetro base do preço unitário (máximo)
		Sistema de tratamento	Sistema de distribuição	Item	Designação do serviço (a)	Preço unitário						
301	Fonte Municipal Al. Afonso Henriques	sim		sim		sim	1. Manutenção / Limpeza regular	[indicar]	[indicar]	[indicar]	[indicar]	cf. n.º 1 do anexo 28*
							2. Manutenção preventiva e corretiva /variação do sistema eletromecânico	[indicar]	[indicar]	[indicar]	cf. n.º 1 do anexo 28*	
							3. Manutenção preventiva e corretiva /variação do sistema hidráulico	[indicar]	[indicar]	[indicar]	cf. n.º 1 do anexo 28*	
							4. Manutenção preventiva e corretiva /variação do sistema elétrico	[indicar]	[indicar]	[indicar]	cf. n.º 1 do anexo 28*	
302	Lago - Jai, sobre Fonte Municipal Al. Afonso Henriques	sim		sim		sim	1. Manutenção / Limpeza regular	[indicar]	[indicar]	[indicar]	[indicar]	cf. n.º 1 do anexo 28*
							2. Manutenção preventiva e corretiva /variação do sistema eletromecânico	[indicar]	[indicar]	[indicar]	cf. n.º 1 do anexo 28*	
							3. Manutenção preventiva e corretiva /variação do sistema hidráulico	[indicar]	[indicar]	[indicar]	cf. n.º 1 do anexo 28*	
							4. Manutenção preventiva e corretiva /variação do sistema elétrico	[indicar]	[indicar]	[indicar]	cf. n.º 1 do anexo 28*	
801	Lago do Baço P. Recreativo Serafina - Caminho das Pedras	sim		sim		sim	1. Manutenção / Limpeza regular	[indicar]	[indicar]	[indicar]	[indicar]	cf. n.º 1 do anexo 28*
							2. Manutenção preventiva e corretiva /variação do sistema eletromecânico	[indicar]	[indicar]	[indicar]	cf. n.º 1 do anexo 28*	
							3. Manutenção preventiva e corretiva /variação do sistema hidráulico	[indicar]	[indicar]	[indicar]	cf. n.º 1 do anexo 28*	
							4. Manutenção preventiva e corretiva /variação do sistema elétrico	[indicar]	[indicar]	[indicar]	cf. n.º 1 do anexo 28*	
802	Chapinheta P. Recreativo Serafina - Caminho das Pedras	sim		sim		sim	1. Manutenção / Limpeza regular	[indicar]	[indicar]	[indicar]	[indicar]	cf. n.º 1 do anexo 28*
							2. Manutenção preventiva e corretiva /variação do sistema eletromecânico	[indicar]	[indicar]	[indicar]	cf. n.º 1 do anexo 28*	
							3. Manutenção preventiva e corretiva /variação do sistema hidráulico	[indicar]	[indicar]	[indicar]	cf. n.º 1 do anexo 28*	
							4. Manutenção preventiva e corretiva /variação do sistema elétrico	[indicar]	[indicar]	[indicar]	cf. n.º 1 do anexo 28*	
[SIG]	[ELEMENTO DE ÁGUA NOVO]	[indicar]		[indicar]		[indicar]	1. Manutenção / Limpeza regular	[indicar]	[indicar]	[indicar]	[indicar]	cf. n.º 1 do anexo 28*
							2. Manutenção preventiva e corretiva /variação do sistema eletromecânico (b)	[indicar]	[indicar]	[indicar]	cf. n.º 1 do anexo 28*	
							3. Manutenção preventiva e corretiva /variação do sistema hidráulico (b)	[indicar]	[indicar]	[indicar]	cf. n.º 1 do anexo 28*	
							4. Manutenção preventiva e corretiva /variação do sistema elétrico (b)	[indicar]	[indicar]	[indicar]	cf. n.º 1 do anexo 28*	
[SIG]	[ELEMENTO DE ÁGUA NOVO]	[indicar]		[indicar]		[indicar]	1. Manutenção / Limpeza regular	[indicar]	[indicar]	[indicar]	[indicar]	cf. n.º 1 do anexo 28*
							2. Manutenção preventiva e corretiva /variação do sistema eletromecânico (b)	[indicar]	[indicar]	[indicar]	cf. n.º 1 do anexo 28*	
							3. Manutenção preventiva e corretiva /variação do sistema hidráulico (b)	[indicar]	[indicar]	[indicar]	cf. n.º 1 do anexo 28*	
							4. Manutenção preventiva e corretiva /variação do sistema elétrico (b)	[indicar]	[indicar]	[indicar]	cf. n.º 1 do anexo 28*	

Nota (a): Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas são os seguintes:
Item 1 - Corresponde a serviços de manutenção (manutenção/limpeza regular) corresponde a todas as operações relacionadas com a limpeza do equipamento relacionado que existam operacionais. Os equipamentos em causa serão levantados, caracterizados e reparados no pavimento próprio de atividade a produzir nos termos da Cláusula 39.º do caderno de encargos, considerando-se este equipamento propriedade do Município de Lagos, como a referência para efeitos de execução do CONTRATO.
Item 2 - Corresponde a serviços de manutenção preventiva e corretiva /variação do sistema eletromecânico (b) corresponde a todas as operações relacionadas com a limpeza geral e desinfeção do elemento de água.
Item 3 - Corresponde a serviços de manutenção preventiva e corretiva /variação do sistema hidráulico.
Item 4 - Corresponde a serviços de manutenção preventiva e corretiva /variação das instalações elétricas existentes nos elementos de água abrangidos pelo CONTRATO.
Item 5 - Serviços de manutenção (limpeza profunda) corresponde a todas as operações relacionadas com a limpeza geral e desinfeção do elemento de água.
Item 6 - Serviços de manutenção (qualidade da água) corresponde a todas as operações e respetivos análises.
Nota (b): O preço unitário deste item não é subscrito se o item de serviços não se aplicar ao ELEMENTO DE ÁGUA NOVO



Anexo 5 – Modelo de Guia de Depósito Bancário referente à CONSULTA n.º [Referência]

O depósito em dinheiro efectuar-se-á no _____ (Banco), à ordem do [entidade adjudicante], mediante guia do seguinte modelo:

Guia de Depósito

Euros _____, __ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do _____ (Banco) a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida no âmbito do “Consulta prévia n.º [referência] do contrato para a prestação de serviços de manutenção dos elementos de água [códigos dos elementos de água]”, nos termos do convite. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do [entidade adjudicante], a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Local, Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).



Anexo 6 - Modelo de Garantia Bancária referente à CONSULTA n.º [Referência]

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com o capital social de _____, vem o banco _____, com sede em _____, com capital social de _____, registado na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o n.º ___ de ___/___/___, declarar prestar a favor do Município de Lisboa., com sede na Praça do Município, em Lisboa, uma garantia bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de _____, como caução exigida no âmbito do “Consulta prévia n.º [referência] do contrato para a prestação de serviços de manutenção dos elementos de água [códigos dos elementos de água]”, nos termos do convite.

Assim, por força desta garantia, obriga-se este banco a pagar à primeira solicitação do Município de Lisboa, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que o Município de Lisboa, tenha de justificar o pedido e sem que o banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que o Município de Lisboa lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O banco deve pagar as quantias solicitadas pelo Município de Lisboa, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor durante a vigência do acordo quadro, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro de Lisboa competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o banco e estes estão regularmente autorizados a prestar garantia bancária desta natureza, consoante disposição do estatuto social do banco.

Local, Data, Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).



Anexo 7 – Modelo de Seguro Caução referente à CONSULTA n.º [Referência]

A companhia de seguros _____, com sede em _____ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor do Município de Lisboa, com sede na Praça do Município Lisboa, e ao abrigo de contrato de seguro-caução autónomo, irrevogável e à primeira solicitação, celebrado com _____ (tomador do seguro), no valor de _____ €, como caução exigida no âmbito do “Consulta prévia n.º [referência] do contrato para a prestação de serviços de manutenção dos elementos de água [códigos dos elementos de água]”, nos termos do convite, que _____ (empresa adjudicatária) com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com o capital social de _____, assumirá no contrato que com ela o Município de Lisboa, vai outorgar.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos três dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de Lisboa, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Lisboa, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro-caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até à receção definitiva do fornecimento nos termos do contrato e da legislação aplicável.

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Local, Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)



Anexo 9 – Medidas de poupança e ambientais

Medida aplicada
Controlo diário de consumos de água de todas as instalações
Reforço das rotinas de operação, controlo de funcionamento, regulação e limpezas das sondas de nível dos tanques (bóias, sensores).
Efectuar radiografias termográficas aos quadros eléctricos de modo a verificar o estado dos materiais
Instalação de painéis solares para ligação dos equipamentos electromecânicos
Instalação de meios de paragem do elemento de Água em caso de condições climatéricas adversas
Instalação de sistema de sistema automático para tratamento de água.
Instalação de sistema de sistema automático para analisar a qualidade da água (ph e produto desinfectante)
Substituição do sistema de bombagem por equipamentos mais eficientes e adaptadas.
Ensaio de actuação aos equipamentos, com maior regularidade
Aplicação de variação de velocidade nas bombas de maior potência.
Alinhamentos dos grupos electrobomba
Substituição da iluminação decorativa existente, por iluminação de Led's.
Instalação de sistemas de tratamento Ultrassónico.
Instalação de sistemas de Arejamento.
Instalação de sistema de filtragem de malha mais apertada
Controlo rigoroso do ph e produtos reagente para tratamento da água
Instalação de sistemas de tratamento Ultra Violeta.
Beneficiação do sistema de estanquicidade
Beneficiação do sistema hidráulico existente
Avaliar o perfil hidráulico da instalação de forma a eliminar perdas de carga desnecessárias que geram desperdícios de energia
Ajustar/optimizar os níveis de paragem e arranque dos grupos de bombagem dos poços e estações de bombagem. Esta medida irá reduzir o número de arranques das bombas e o consumo energético
Avaliar nas instalações em que seja possível, a inclusão de baterias de compensação de energia reactiva
Aplicação ou redimensionamento de vasos de expansão reduzirá o tempo de funcionamento das bombas, ou velocidade uma vez que
Aplicação de telegestão automatização centralizada.
Verificar estanquidade das válvulas de descarga de fundo
Aumentar a altura do tubo de dreno de superfície
Aproveitamento lamas para fertilização
Instalação contares de impulsos e programação do volume de água a renovar por dia, em cada elemento de água.
Instaladas sondas de nível, de modo a garantir um nível mínimo de segurança de água, para não por em causa a vida animal, caso esta exista, e perdas pela bacia.



Anexo 10 – Modelo de Fichas de Avaliação de Desempenho

		Identificação do contrato: Adjudicatário:	Código SIG do elemento de água: Mês e ano da avaliação:		
Tipo de aspeto	Aspeto de avaliação	Requisitos de incumprimento do CONTRATO	Pontos perdidos por cada incumprimento	N.º de incumprimentos no mês	Pontos perdidos totais
Segurança	Fichas de Procedimento de Segurança	Não apresentação da informação exigida nos termos da Cláusula 56.ª nos prazos previstos. Não apresentação da informação exigida numa intervenção no decorrer do CONTRATO.	5%		0%
	Segurança nas operações de manutenção e trabalhos de reparação	Equipamento apropriado de sinalização e proteção não utilizado numa intervenção (incumprimento da legislação)	2%		0%
	Vestutário e equipamento de proteção individual (VPI e EPI)	VPI e EPI não adequado a uma atividade a desempenhar, ou ausente, danificado ou sujo (incumpridor da legislação)	2%		0%
	Veículos devidamente identificados	Veículo utilizado sem a identificação: "Nome da empresa/Ao serviço da CML incluindo logo", ou sem documento autorizado pelos serviços da CML, ou com documento mas sem este estar visível no interior da matrícula.	1%		0%
Limpeza e Higiene	Gestão de resíduos	Presença no local de uma intervenção ou na sua envolvente de qualquer tipo de resíduos provenientes das atividades.	2%		0%
	Fauna e/ou flora	Fauna ou flora danificada por utilização de produtos impróprios para o tratamento de água e/ou por método de limpeza desadequado.	2%		0%
	Limpeza do elemento de água: Fundos e tanques de recirculação	Incumprimento das cláusulas técnicas do caderno de encargos (para a tipologia do elemento de água).	2%		0%
	Limpeza do elemento de água: água	Água com objecto estranho, detrito flutuante ou sujidade no fundo.	2%		0%
	Limpeza do elemento de água: elementos ornamentais e acessórios, paredes, caixas e envolvente	Qualquer tipo de sujidade num elemento ornamental ou acessórios, numa parede, caixa (ventilação), cortadores, passagem tubagens, etc.) ou na envolvente.	2%		0%
	Limpeza do elemento de água: aspiração do fundo das caixas e dos tanques de recirculação	Não cumprir o plano de manutenção e as necessidades indicadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE.	2%		0%
Manutenção preventiva – Água	Consumo de água	O nível de água (máximo, mínimo e segurança) está fora dos intervalos indicados pela fiscalização da ENTIDADE ADJUDICANTE.	5%		0%
	Aspeto visual da água	Água de aparência suja (não límpida) e opaca (não transparente).	2%		0%
	Qualidade da água quanto ao pH e concentração do agente desinfetante existente na água, reagentes para tratamento e desinfecção da água	A qualidade da água não cumpre com os parâmetros estipulados no caderno de encargos para a tipologia do elemento de água. Ou: Não realização das análises necessárias à verificação da qualidade da água. Ou: Não apresentação da informação exigida nos termos da Cláusula 60.ª nos prazos previstos.	5%		0%
	Prevenção e controlo da presença de microrganismos	A presença de microrganismos não cumpre com os parâmetros estipulados no caderno de encargos. Ou: Não realização das análises necessárias à verificação da presença de microrganismos. Ou: Não apresentação da informação exigida nos termos da Cláusula 60.ª nos prazos previstos.	5%		0%
Manutenção preventiva – Equipamentos	Funcionamento de bicos injetores, tuberias e respetivos acessórios	Obscuro ou indevidamente regulado.	1%		0%
	Funcionamento de Equipamentos de toda a instalação	Sem funcionar ou a funcionar fora dos períodos predefinidos/estabelecidos e/ou fora do período de validade, ou em mau estado de utilização (inclui todo o tipo de equipamentos e acessórios existentes nas instalações)	2%		0%
	Consumo energia	Consumo acima de energia definido pelo ADJUDICATÁRIO indicados pela fiscalização da ENTIDADE ADJUDICANTE.	5%		0%
	Funcionamento de quadros elétricos (comando, terras de proteção de serviço, amálios, contactor, ligações, estado geral da aparelhagem)	Com uma anomalia de qualquer tipo, ou sujo, ou componentes eléctricos em mau estado de conservação, ou contactor húmido, ou contactor com ligações apertadas, ou a funcionar sem condições ou sem segurança.	5%		0%
	Funcionamento do sistema de iluminação	A funcionar fora dos períodos e programação (cenário luzes e cores) predefinidos/estabelecidos. Transformadores e projetores com anomalia e/ou sem funcionar e lâmpadas danificadas.	1%		0%
	Funcionamento do sistema de alerta	Sem funcionar (sem comunicação GSM), ou componentes do sistema com anomalia de qualquer tipo ou em mau estado de conservação ou sujos.	5%		0%
	Funcionamento do sistema de controlo e da gestão técnica centralizada	Sem funcionar (sem controlo remoto), ou componentes com anomalia de qualquer tipo, em mau estado de conservação ou sujos.	5%		0%
Manutenção corretiva	Roturas e fugas de água a montante e a jusante do elemento de água (no caso da deficiência se encontrar a montante da torneira de segurança ou no coletor geral do esgoto)	Não ter informado de roturas ou fugas, ou não ter intervido preventivamente	2%		0%
	Roturas e fugas de água no elemento de água	Não ter reparado no prazo máximo de 24 horas, ou no prazo máximo de 2 horas, em caso de emergência (a contar do momento em que o ADJUDICATÁRIO teve conhecimento)	2%		0%
Atividades complementares	Informação nos termos da Cláusula 39.ª	Não ter enviado uma das informações nos termos da Cláusula 39.ª à ENTIDADE ADJUDICANTE no prazo previsto no CONTRATO, ou ter enviado uma das informações com erros	1%		0%
	Relatórios nos termos da Cláusula 64.ª, da Cláusula 65.ª e da Cláusula 66.ª	Não ter enviado à ENTIDADE ADJUDICANTE um dos relatórios nos termos da Cláusula 64.ª, da Cláusula 65.ª e da Cláusula 66.ª no prazo previsto no CONTRATO, ou ter enviado com erros	2%		0%
Manutenção preventiva e corretiva – outros aspetos	Plano de Manutenção e Conservação	Não ter aplicado o Plano de Manutenção e Conservação nas condições previstas no CONTRATO.	2%		0%
	Medidas de poupança e ambientais	Não ter implementado uma das medidas indicadas no Anexo 9	2%		0%
	Resultados dos serviços prestados e o seu modo de execução	Em incumprimento de qualquer outra cláusula do caderno de encargos (este ponto pode ser especificado e desdobrado nos TERMOS COMPLEMENTARES por remissão a cláusulas do caderno de encargos ou aspetos da proposta do ADJUDICATÁRIO apresentada no CONCURSO) ou da Lei	1%		0%
	Resultados dos serviços prestados e o seu modo de execução	Em incumprimento grave de qualquer outra cláusula do caderno de encargos (este ponto pode ser especificado e desdobrado nos TERMOS COMPLEMENTARES por remissão a cláusulas do caderno de encargos ou aspetos da proposta do ADJUDICATÁRIO apresentada no CONCURSO) ou da Lei	2%		0%
	Resultados dos serviços prestados e o seu modo de execução	Em incumprimento muito grave de qualquer outra cláusula do caderno de encargos (este ponto pode ser especificado e desdobrado nos TERMOS COMPLEMENTARES por remissão a cláusulas do caderno de encargos ou aspetos da proposta do ADJUDICATÁRIO apresentada no CONCURSO) ou da Lei	5%		0%
Indicador 11 mês m = Percentagem associada aos incumprimentos relativamente ao estado de manutenção do elemento de água e aos serviços de manutenção não-prioritários					0%
Critério Q1 "Número de incumprimentos relativamente ao estado de manutenção do elemento de água"					1,000
Elementos contantes nos elementos de água (na água ou no próprio elemento) e acessíveis ao público.					
Tampas, portas ou outras aberturas de caixas ou zonas de ao da manutenção acessíveis ao público mas que não deveriam estar.					
Obstáculos decorrentes da actividade do ADJUDICATÁRIO cuja existência e colocação pode provocar danos pessoais ou materiais.					
Perigo de electrocução ou instalação eléctrica deficiente.					
Superfícies sem aderência passíveis de queda, resultante da actividade do ADJUDICATÁRIO ou do elemento de água (óleos em pavimento, ou outros líquidos em pavimento polido).					
Materiais químicos ou tóxicos acessíveis ao público passíveis de provocar intoxicações ou lesões leves ou graves.					
Outras (indicar):					
Indicador 12 mês m = N.º de situações de risco nos elementos de água					0
Critério Q2 "Número de situações de risco no elemento de água"					1,000
Descrição do incumprimento (em qualidade, quantidade e, ou, prazo)					
Descrição do incumprimento (em qualidade, quantidade e, ou, prazo)					
Descrição do incumprimento (em qualidade, quantidade e, ou, prazo)					
Indicador 13 mês m = N.º de incumprimentos do contrato ou de prazos na execução de serviços prioritários de manutenção					0
Critério Q3 "Número de incumprimentos na execução dos serviços prioritários de manutenção em cada elemento de água"					1,000
Q_elemento_agua_no_mes = mínimo [Q1mês m ; Q2mês m ; Q3mês m]					1,000



Anexo 11 – Modelo de Plano de Operações Geral por Elemento de Água

Modelo de Plano de Operações Geral por Elemento de Água		
	LISBOA <small>CÂMARA MUNICIPAL</small>	Identificação do contrato: _____ Adjudicatário: _____
		Logo da empresa
SIG - Designação do elemento de água		
Actividade	Descrição as actividades	Periodicidade
Observações:		



Anexo 12 – Modelo de Documento de Autorização de Circulação de Viaturas

 <p>LISBOA CÂMARA MUNICIPAL</p>	<p>Logo do Adjudicatário a cores</p>
<h1>AO SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA</h1>	
<h3>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEMENTOS DE ÁGUA</h3>	
<p>Contrato: N.º XX/AQEA/CML/CEM/XXXX (Concurso N.º XX/CPI/CCM/DP/XXXX - Acordo Quadro para Aquisição dos Serviços de Manutenção de Elementos de Água)</p>	
<p>Elementos de Água: Identificação dos Elementos de Água Ex. Fonte Norte (Praça D. Pedro V), Fonte Sul (Praça D. Pedro V), Fonte Neptuno (Largo de Dona Estefânia), Lago Sul (Jardim do Campo Grande), Lago 1 na Quinta da Paz (Estrada do Lumiar), Lago 2 na Quinta da Paz (Estrada do Lumiar), Lago dos Barcos Norte (Jardim do Campo Grande) e Fonte do Eixo Central (Eixo Central do Alto do Lumiar)</p>	
<p>Prazo de vigência do contrato: dia/mês/ano a dia/mês/ano</p>	
<p>Viatura: Marca/Modelo Matricula: XX – XX – XX</p>	



Anexo 13 – Modelo de Identificação do Contador de Electricidade de cada Elemento de Água

Identificação do Contador de Electricidade de cada Elemento de Água	
	
Identificação do contrato: Adjudicatário: _____	
Logo da empresa	
Dados da Instalação (BTE)	SIG - Designação do elemento de água
Nome:	
Localização:	
Coordenadas:	
CPE:	
NIP:	
Potência Disponível: KVA	
Potência Contratada: KW	
Ciclo tarifário:	
Contador nº	TI's:
Potência máxima registada: KW	
Consumo de Energia Real: kVArh	
Consumo de Energia Estimado: kVArh	
Observações:	
Contador de electricidade	
imagem do contador e sua localização	



Anexo 14 – Modelo de Identificação do Contador de Água de cada Elemento de Água

Identificação do Contador de Água de cada Elemento de Água		
		Identificação do contrato: _____ Adjudicatário: _____
		Logo da empresa
Dados da Instalação	SIG - Designação do elemento de água	Contador de água (geral ou parcial)
Nome:		imagem do contador
Localização:		
Coordenadas:		
Contador N.º:		
Tipo de instalação: <input type="checkbox"/> Embutido <input type="checkbox"/> À vista <input type="checkbox"/> Caixa Técnica <input type="checkbox"/> Casa das Máquinas EA		
Tipo de abastecimento: <input type="checkbox"/> Elemento de água <input type="checkbox"/> Rega <input type="checkbox"/> Hortas <input type="checkbox"/> outro		
Grandeza:		
Visor:		
Tecnologia:		
Diâmetro nominal: mm		
Caudal máximo: m3/h		
Caudal nominal: m3/h		
Caudal de transição l/h		
Caudal mínimo l/h		
leitura máxima: m3		
leitura mínimo: l		
Volume real (EA) m3		
Volume estimado (EA) m3		
Observações:		



Anexo 16 – Modelos de Registo da Actividade Diária e Controlos de Qualidade realizados por Equipamento

Registo da Actividade Diária e Controlos de Qualidade realizados por Equipamento					
	Identificação do contrato: _____	Logo da empresa			
	Adjudicatário: _____				
SIG - Designação do elemento de água					
Actividade	Descrição das actividades	Periodicidade	OK	N/OK	Observações
Electrobomba (Marca/Modelo - informações técnicas)	Medir e registar tensão da fase L1				
	Medir e registar tensão da fase L2				
	Medir e registar tensão das fases L3				
	Medir e registar tensão das fases L12				
	Medir e registar tensão das fases L23				
	Medir e registar tensão das fases L31				
	Medir resistência isolamento do enrolamento (U1 - U2)				
	Medir resistência isolamento do enrolamento (V1 - V2)				
	Medir resistência isolamento do enrolamento (W1 - W2)				
	Medir resistência isolamento do enrolamento (U1, U2 - Terra)				
	Medir resistência isolamento do enrolamento (V1, V2 - Terra)				
	Medir resistência isolamento do enrolamento (W1, W2 - Terra)				
	Registar caudal de bombagem				
	Limpar voluta e impulsor				
	Substituir o'rings				
	Verificar folgas união de acoplamento				
Efectuar ensaios					
Registar pressão funcionamento					
Observações:					



Anexo 19 – Modelo de Registo de Prevenção e Controlo da Presença de Microrganismos

Registos de Prevenção e Controlo da Presença de Microorganismos						
	Identificação do contrato: _____		Logo da empresa			
	Adjudicatário: _____					
Parâmetro	Resultado (Relatório de Ensaio)	Valores referencia		Método	Responsável	Data/hora
	SIG - Designação do elemento de água	VMR	VMA			
Bactérias Coliformes (NMP/100 mL)						
Escherichia coli (NMP/100 mL)						
Enterococos (NMP/100 mL)						
Bactérias Coliformes fecais (NMP/100 mL)						
Número de colónias a 37° C (UFC/1 mL)						
Número de colónias a 22° C (UFC/1 mL)						
Amónio (mg NH ₄ /L)						
Nitratos (mg NO ₃ /L)						
Nitritos (mg NO ₂ /L)						
Azoto Total (mg/L)						
pH (unidades de pH)*Temperatura (°C)						
Oxidabilidade (mg O ₂ /L)						
Dureza Total (mg CaCO ₃ /L)						
Salinidade:						
Condutividade (dS/m a 25°C)						
Sólidos Dissolvidos Totais (mg/L)						
Sólidos Suspensos Totais (mg/L)						
Ferro Total (mg Fe/L)						
Sulfatos (mg SO ₄ ²⁻ /L)						
Cloretos (mg Cl ⁻ /L)						
Bactéria legionella pneumophila.						
outros...						

Apreciação:

Observações:



Anexo 21 – Modelo de Relação do Pessoal Adstrito à Prestação de Serviços (Escala da Equipa Semanal)

Relação do Pessoal adstrito à Prestação de Serviço (Escala da Equipa Semanal)							
						Logo da empresa	
Identificação do contrato: _____							
Adjudicatário: _____							
Elementos da Equipa	Sábado	Domingo	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Encarregado	1	2	3	4	5	6	7
Oficial electromecânico 1							
Oficial electromecânico 2							
Auxiliar de Manutenção 1							
Auxiliar de Manutenção 2							
Auxiliar de Manutenção 3							
Auxiliar de Manutenção 4							

Nº de elementos:	0	0	0	0	0	0	0
Equipa diária	0	0	0	0	0	0	0
Outros elementos (folgas)	0	0	0	0	0	0	0

Horários:	D	F
Das 8h às 17h (almoço das 12h às 13h)	Equipa diária	Folga

Constituição da Equipa:	nome (contacto telefonico)	Auxiliar de Manutenção 1 (AM. 1):	nome
Engenheiro (Eng.):	nome (contacto telefonico)	Auxiliar de Manutenção 2 (AM. 2):	nome
Encarregado (Enc.):	nome (contacto telefonico)	Auxiliar de Manutenção 3 (AM. 3):	nome
Oficial electromecânico 1 (Of. 1):	nome (contacto telefonico)	Auxiliar de Manutenção 4 (AM. 4):	nome
Oficial electromecânico 2 (Of. 2):	nome (contacto telefonico)		

Observações:



Anexo 23 – Modelo de Placas Informativas



AVISO

EM MANUTENÇÃO

Pedimos desculpa pelo incómodo.



AVISO

EM LIMPEZA

Pedimos desculpa pelo incómodo.



AVISO EM OBRA

Pedimos desculpa pelo incómodo.

AVISO

WARNING

Não é permitido tomar banho
Pode pôr em perigo a sua saúde



Bathing is not allowed
Can endanger your health



A Câmara Municipal de Lisboa não se responsabiliza por eventuais acidentes.



Anexo 24 - Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa

1. Introdução

1.1 Enquadramento

1.2 Finalidade

1.3 Aplicação

1.4 A nossa Expetativa

1.5 Conformidade Legal

1.6 Melhoria Contínua

1.7 Participação, Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade

2. Requisitos Fundamentais

2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática

2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno

2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos

2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção

3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

1. INTRODUÇÃO

1.1 Enquadramento

O Município de Lisboa (ML) está comprometido com o desenvolvimento sustentável¹ para que a satisfação das necessidades do presente não comprometa a satisfação das necessidades das gerações futuras.

Este é um desígnio para o qual a compra pública pode ser um instrumento valioso, quando alinhada com os compromissos assumidos para a sustentabilidade (ambiental, social e económica), a ação climática, a neutralidade carbónica, e ainda com os dispositivos legais, recomendações e diretivas europeias e, normas internacionais, ajudando inclusive a cimentar o nosso compromisso com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O ML reconhece que a sua ação ao serviço do munícipe tem impactes significativos sobre a economia, o ambiente e a sociedade, alguns dos quais dependem diretamente da forma como desenvolve a sua atividade e outros dependem da forma como os seus parceiros, fornecedores e subcontratados desenvolvem a sua atividade.

Face ao exposto e assumindo que a colaboração, a entreaajuda e a partilha de responsabilidades com o Fornecedor é fundamental para o alcance do acima mencionado, o ML define o presente Código de Conduta

¹ Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).



do Fornecedor do Município de Lisboa, que reflete os valores, práticas internas e objetivos do ML, bem como as expectativas das nossas partes interessadas, como sejam trabalhadores, munícipes, parceiros, cidadãos, reguladores e a sociedade como um todo, com o intuito de ampliar o impacto para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da neutralidade carbónica.

O Código é ainda uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis do ML.

1.2 Finalidade

O Código de Conduta de Fornecedores (Código) descreve as nossas expectativas e define os Requisitos Fundamentais mínimos que o ML pede aos seus fornecedores para serem respeitados e cumpridos no exercício das suas relações comercial ou de parceria (Contrato).

Um Contrato com o ML, neste âmbito, integra nas suas disposições a referência ao Código e ao compromisso a assumir perante o mesmo.

1.3 Aplicação

O Código de Conduta de Fornecedores aplica-se a todos os parceiros, fornecedores e subcontratados do ML, adiante designados para efeitos deste Código, como Fornecedor.

Entende-se por parceiros as entidades que colaborem com o ML em projetos e iniciativas conjuntas em que exista da parte do ML, um processo de apoio material ou financeiro.

A aceitação do Código é um requisito para o Contrato com o ML. Através deste o Fornecedor afirma o seu compromisso de que todo o seu funcionamento está sujeito às disposições presentes neste Código, cujo estabelecido é entendido como um averbamento e não uma substituição das disposições legais, em vigor.

1.4 A nossa expectativa

A expectativa do ML é de que o Fornecedor apoie o nosso compromisso de fazer não apenas aquilo que é favorável ao negócio do ponto de vista financeiro, mas também aquilo que é favorável para as comunidades em que vivemos e trabalhamos, para o planeta e para as gerações futuras.

Esperamos que todo o Fornecedor esteja ciente deste compromisso e que abrace o cumprimento do Código, cabendo-lhe a ele disseminar, ensinar e aplicar as políticas e medidas necessárias para o seu cumprimento na sua própria organização e nas suas cadeias de abastecimento. Cabe ainda ao Fornecedor diligenciar a verificação prática da conformidade a este Código aos seus trabalhadores, agentes e cadeias de suprimento. É igualmente expectativa do ML poder em conjunto com o Fornecedor contribuir para o incremento e melhoria de processos associados à sustentabilidade, incluindo a circularidade e inovação.



1.5 Conformidade Legal

O ML conta com o Fornecedor para o estabelecimento de procedimentos e mecanismos que garantam a identificação dos requisitos legais aplicáveis à sua atividade em todas as jurisdições em que operem, para garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como contratos e códigos. Ao operar ou comprar em diversos países, o fornecedor também deve cumprir as leis internacionais aplicáveis, de que são exemplo a lei da concorrência, comércio internacional ou proteção de dados.

1.6 Melhoria Contínua

O ML reconhece que o alcance do estabelecido neste Código é um processo exigente, dinâmico, em permanente construção e constitui um incentivo ao Fornecedor para melhorar continuamente o seu funcionamento e performance perante a sustentabilidade.

Na eventualidade da necessidade de apoio, o ML está disponível para dar o seu contributo para a identificação de metas e sistemas que assegurem que as práticas são permanentemente melhoradas ao longo da execução do Contrato.

1.7 Participação e Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade

Sempre que aplicável e pertinente, no âmbito do Contrato celebrado, o Fornecedor deverá indicar um interlocutor para a sustentabilidade e inovação, podendo ser convidado a participar em projetos de inovação associados ao objeto da compra, em questão.

No âmbito da Compra Sustentável espera-se que o Fornecedor participe e colabore ativamente nos momentos de auscultação que o ML realiza para identificação de critérios e sustentabilidade, melhoria dos processos e gestão de risco, entre outros.

2. Requisitos Fundamentais

Para além do anteriormente mencionado, espera-se que o Fornecedor cumpra com os requisitos fundamentais apresentados neste Código, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem a sua implementação nas suas operações e, sempre que aplicável a verificação da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que estiver em causa um fornecimento ao ML. Espera-se ainda que o compromisso com os requisitos fundamentais seja suportado por declarações escritas, códigos, políticas, contratos ou outras evidências, entre o Fornecedor e o ML.

Os Requisitos Fundamentais organizam-se em torno de 3 eixos: (1) Corresponsabilidade Ambiental e Climática; (2) Direitos Humanos e Trabalho Digno; (3) Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção.



2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática

Responsabilidade Ambiental

O Fornecedor deve sempre que aplicável e possível, alinhar a sua atividade produtiva e gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com os compromissos nacionais assumidos, em matéria de sustentabilidade, ação climática e neutralidade carbónica.

Deve ainda desenvolver procedimentos e mecanismos que permitam a identificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em matéria de ambiente.

Este compromisso, implica que o Fornecedor desenvolva mecanismos que permitam garantir a conformidade legal nas entidades que operam ao nível das suas cadeias de abastecimento e, gerir as suas operações de forma ambientalmente responsável, o que envolve conhecer e atuar sobre os impactes gerados pelas suas atividades, a montante e a jusante.

Poluição e Redução de Emissões

O Fornecedor deve adotar medidas razoáveis para minimizar as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes tóxicos e perigosos.

Recursos e Resíduos

O Fornecedor deve promover uma gestão eficiente dos recursos e procurar a redução do consumo de energia elétrica, matérias-primas com elevado impacte no ambiente, água e combustíveis fósseis, e sempre que possível, através de utilização de fontes de energia renovável. Deve ainda envidar todos os esforços para a redução de resíduos libertados da sua atividade e incrementar, a circularidade, a reutilização e a reciclagem.

O Fornecedor deve ainda desenvolver e aplicar inovações para práticas ambientalmente responsáveis que reduzam ou minimizem os impactos ambientais adversos, ou que adotem políticas que procurem neutralizar a pegada ecológica, através da compensação das emissões de CO₂.

2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno

Dignidade Humana

O Fornecedor deve tratar os seus trabalhadores e interlocutores com dignidade e respeito, não os sujeitando a condições degradantes.

Tratamento Justo e Equitativo, Assédio e Discriminação



O Fornecedor deverá promover uma cultura e um ambiente de trabalho em que não sejam admitidas práticas de assédio (incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias) e discriminação com base em características físicas, raça, religião, crenças, gênero, etnia, estado civil, maternidade, idade, afiliação política, nacionalidade, deficiência, saúde, orientação sexual ou qualquer outro fator. Não deve ser tolerada qualquer prática de abuso e intimação, e deve ser assegurado o respeito pela privacidade dos trabalhadores. A relação laboral deve ocorrer numa relação de trabalho formalizada assente na legislação e práticas correntes em Portugal.

Idade Mínima de Admissão ao Emprego: Trabalho Infantil e Jovem

O trabalho infantil é uma forma de exploração que viola um dos direitos humanos fundamentais. Espera-se que o Fornecedor opere de acordo com as convenções da OIT (Convenção de Idade Mínima n.º 138 e Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil n.º 182), que fornecem a estrutura para a lei nacional prescrever uma idade mínima para admissão em emprego ou trabalho que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos. A idade mínima para trabalhos perigosos é maior, 18 anos para todos os países.

As leis de trabalho infantil restringem os tipos de trabalho, horas trabalhadas e equipamentos usados por menores de 18 anos. Espera-se que o Fornecedor cumpra essas leis e disponibilize um ambiente adequado para esses trabalhadores.

Trabalho Forçado e Tráfico de Seres Humanos

Trabalho forçado, também designado como trabalho escravo, é o trabalho realizado involuntariamente e sob coação, geralmente por grupos relativamente grandes de pessoas. O trabalho forçado difere da escravidão porque envolve não a propriedade de uma pessoa por outra, mas apenas a exploração forçada do trabalho dessa pessoa. Espera-se que o Fornecedor desenvolva mecanismos para abolir o trabalho forçado nas suas operações, dos seus fornecedores e subcontratados e não sejam cúmplices de tais situações.

Espera-se que o Fornecedor não permita de forma alguma, no âmbito das suas operações e na dos seus fornecedores e subcontratados, a associação ao trabalho forçado e ao tráfico de pessoas e, que não seja cúmplice de tais situações.

Liberdade de associação e negociações coletiva

O Fornecedor deve respeitar os direitos dos trabalhadores de tomar decisões informadas, livres de coerção, ameaça ou represália quanto ao seu desejo de ingressar ou não na empresa.



2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos

Ambiente e Condições de Trabalho e Desenvolvimento Pessoal e Profissional

O Fornecedor deve cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis às condições de trabalho para os seus trabalhadores, sublinhando-se a política de remunerações e benefícios, igualdade de género, horários de trabalho e observância dos períodos de descanso, saúde e segurança.

Acresce, ainda, uma especial atenção para a adoção de políticas amigas da família, encorajando a conciliação da maternidade com a vida de trabalho e, a compatibilização da vida profissional com a vida familiar e pessoal.

O Fornecedor deve, também, proporcionar condições que promovam o florescimento humano, a capacitação e aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento profissional e pessoal das suas equipas. Deve, igualmente, o Fornecedor estar aberto à adoção das novas formas de trabalho, que para além do melhor ajuste aos tempos atuais fomentam, ainda, uma melhor conciliação entre a vida profissional e familiar / pessoal.

Saúde e Segurança

Além de satisfazer as exigências mínimas legais referentes às condições do trabalho dignas, o Fornecedor deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar medidas e precauções necessárias para evitar acidentes e ferimentos.

2.4 INTEGRIDADE, ÉTICA E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Responsabilidade e Integridade nos Negócios

Espera-se que o Fornecedor exerça a sua atividade com rigor, zelo, de forma dedicada e crítica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

Espera-se ainda que o Fornecedor, nas relações com o ML ou com outras entidades, conduza os seus negócios e pautar a sua atuação por princípios éticos e segundo critérios de honestidade e de integridade de carácter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de modo algum promover a obtenção de benefícios pessoais, colocando em causa, no seio da relação, a integridade do ML.

Conflito de interesses

O Fornecedor deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e necessárias no âmbito do processo aquisitivo, por forma a evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.



Anticorrupção, Suborno, Ofertas e Crimes Financeiros

O Fornecedor deve demonstrar o seu compromisso para com a prevenção da corrupção.

O Fornecedor deverá adotar práticas para a prevenção de todas as formas de suborno, apoiar os esforços anticorrupção e e lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros crimes financeiros.

Na sua relação com o ML abstêm-se de quaisquer práticas de suborno e de fazer ofertas, a qualquer título, de quaisquer benefícios, consumíveis ou duradouros.

Informação fidedigna

O fornecedor compromete-se com a veracidade da informação prestada ao ML em todas as matérias: condições de trabalho, saúde e segurança, responsabilidade ambiental, anticorrupção, dados financeiros, condições comerciais e quaisquer outras informações, no âmbito do Contrato estabelecido.

Mecanismos de Reclamação

O fornecedor deve dispor de sistemas que permitam apresentar reclamações, comunicações e sugestões.

3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

Cabe ao Fornecedor auditar a sua própria organização ou a sua cadeia de abastecimento por forma a garantir o cumprimento do Código.

Em qualquer momento e previamente agendado, o ML poderá realizar visitas ou simplesmente solicitar evidências do cumprimento do Código, recomendando ou exigindo, no caso do não cumprimento, recomendações ou planos de ação corretiva.

No âmbito da execução do contrato o Fornecedor deverá estar disponível para responder às questões colocadas durante a execução do contrato e proceder a uma avaliação da inclusão da sustentabilidade, no seu final, retirando daí as aprendizagens quer para o Fornecedor quer para o ML.

Sempre que o Fornecedor estiver perante um possível comportamento questionável ou uma possível violação deste Código deverá recorrer à Linha de Apoio ao Fornecedor, para dar nota das suas preocupações e em conjunto, sempre que possível, definirem-se estratégias de resolução.

Violações inequívocas deste Código são tratadas dentro de um espírito de responsabilidade, compreensão e abertura à melhoria contínua. Devem ser reportadas aquando da sua identificação para o contacto de email da Linha de Apoio ao Fornecedor.

Aprovado em Reunião de Câmara, 14 de dezembro de 2022
Município de Lisboa